



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.07.14.0008



Data/Hora: 14/07/2022 14:34:59

Assunto/Tipo: PROCESSO LICITATÓRIO



2022.07.14.0008

Descrição do protocolo

Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Controladona G. do Município
Recebido em: 14/07/22
AS 10h10'

PROTOCOLO: 2022.07.14.0008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG
Descrição: Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/1140>

DATA/HORA: 14/07/2022 14:34:59



2022.07.14.0008



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MEMORANDO Nº 153/2022-SUPER-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Cumprimento-o cordialmente, venho através deste solicitar a Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA.

Submeto a Vossa Senhoria o presente Termo de referência para possível aprovação. Segue em anexo o mesmo, constando as especificações e quantitativos.

Danielle Santos
Superintendente

Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com vistas à recuperação de crédito tributário das receitas próprias e de transferências e prevenção da evasão de receitas tributárias através da apuração de dados e documentos para análise e identificação de créditos tributários municipais recuperáveis, utilização de cruzamento de dados fiscais, elaboração de relatório fiscal referente ao resultado das auditorias, assessoramento jurídico na instrução e elaboração de procedimentos de auditoria fiscal voltados aos contribuintes com domicílio fiscal no município ou que exercem atividades econômicas em seu território, capacitação técnica dos servidores municipais, bem como apresentação de conceitos, estratégias e técnicas de abordagem ao contribuinte para fiscalização tributária voltada aos servidores municipais.

O serviço a ser contratado propiciará a análise da situação tributária e arrecadatória municipal conforme a legislação fiscal em geral e o Código Tributário Municipal, alíquotas, retenções, e demais obrigações. A prestação do serviço importa na realização de auditoria e elaboração de laudo de incongruências, procedimento de cobrança com elaboração de notificação referente aos débitos tributários em aberto e demais obrigações acessórias identificadas como pendentes, acompanhamento e atualização periódica dos relatórios a fim de identificação do cumprimento das obrigações (principal e acessória) pelos contribuintes notificados.

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.



3. DO VALOR DO INVESTIMENTO

3.1. O valor decorrente desta contratação será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme proposta em anexo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de



2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Será designado pela Administração o Fiscais/Gestores dos contratos que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

6.1.1. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Termo de Referência serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e gestão- SEMROG

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO



- 8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 8.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 8.1.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.1.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- 8.1.11. Não subcontratar o objeto da contratação, tampouco permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 9.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 9.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 9.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso as dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO



- 9.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando A CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 9.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 9.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 9.12. Efetuar o pagamento A contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

17. DA NOTIFICAÇÃO

- 17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da contratação dele decorrente

Itapecuru Mirim/MA, 12 de julho de 2022.

Elaborado por:

Danielle Santos
Superintendente
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Aprovado por:

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



Ao Ilustríssimo Sr. Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito municipal de Itapecuru Mirim – MA.

O escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, que tem por representantes legais o Dr. Chico Couto de Noronha Pessoa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7.181, e Taisa Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob o nº 14.871, ambos com endereço profissional situado na Av. Senador Candido Ferraz, 1250, sala 608, Edifício Office Tower, Jôquei. Teresina PI, Brasil, submete a V.S.^a a presente proposta que consiste na prestação de serviços de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), visando o Incremento da Receita Municipal.

Teresina – PI, 10 de Junho de 2022.

**TAISA SILVA
CAVALCANTE**

Assinado de forma
digital por TAISA SILVA
CAVALCANTE
Dados: 2022.06.10
17:31:52 -03'00'

DRA. TAISA CAVALCANTE

Sócia Administradora

OAB/PI 14.871





1. APRESENTAÇÃO

Objetivamos por meio de contratação, executar serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária visando proporcionar aos servidores desta administração municipal, uma melhor aplicação das legislações pertinentes ao tema, bem como, disponibilizar capacitações aos referidos para desenvolverem com ainda mais rigor, agilidade e eficiências suas atividades no que tange a gestão fiscal.

Com o propósito de oferecer serviços de alta qualidade, por meio de atuação moderna, compromissada com a ética e soluções jurídicas responsáveis, adaptadas aos anseios e necessidades da municipalidade, preenchendo lacunas, a fim de proporcionar maior produtividade e segurança jurídica ao setor tributário, colocamo-nos sempre à disposição para saneamento de dúvidas e assessoria na solução de controvérsias que cotidianamente acometem os setores tributários dos entes municipais.

O trabalho do escritório proponente está pautado na orientação de serviços estruturais, quais sejam: atualização legislativa, atividades de consultoria tributária, auditorias legais, contencioso - administrativo e judicial-tributário/financeiro.

Desse modo, acompanha o município em suas atividades rotineiras, como, por exemplo, no correto fluxo do processo administrativo fiscal; indicando inclusive melhorias e adaptações procedimentais, com



foco na recuperação de créditos, aumento da arrecadação e incremento de Receita.

2. QUEM SOMOS

- **DR. CHICO COUTO – OAB/PI Nº 7181**

Advogado, bacharelado em Direito pelo Instituto Camilo Filho (2008). Conselheiro Federal da OAB PI (2016/2019) (2019/2022), Presidente da Comissão Nacional de Direito Previdenciário da OAB, Presidente do Instituto de Direito Previdenciário do Piauí – IDPPI, membro do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, membro do Fórum Nacional Previdenciário e de Conciliação do Conselho da Justiça Federal- CJF, Diretor da Unidade de Previdência do Instituto de Assistência e Previdência do Piauí – IAPEP (2013/2014), membro da comissão de direito previdenciário da OAB PI, Membro do Conselho de Ética da Associação dos advogados Previdenciários do Piauí, Coordenador Geral do I e II Congresso de Direito Previdenciário do Piauí, Consultor Jurídico da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí; sócio do escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados.

- **DRA. TAISA CAVALCANTE – OAB/PI Nº 14.871**

Advogada, Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí; Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica

- Minas Gerais (PUC MG); MBA em Gestão Pública, Economia e Relações Governamentais (FGV -RJ); Especialista em Direito Constitucional e Administrativo (ESA- Escola Superior da Advocacia/PI), Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal (ESA- Escola Superior da Advocacia/PI), Presidente da Comissão Estadual de Petróleo, Energia e Mineração - OAB/PI; Membro da comissão de Direito Tributário da OAB-PI; Professora da Disciplina de Gestão Financeira do Complexo Educacional Renato Saraiva (CERS); Coach Integral Sistêmico (FEBRACIS); palestrante no evento Controladores Sociais organizado pelo Tribunal de Contas do Piauí nas cidades de Picos, Piripiri, Floriano, Esperantina, Oeiras. Experiência com assessoria e consultoria jurídico tributária em diversos municípios nos estados do Maranhão e Piauí; sócia administradora do escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados.

3. SERVIÇOS OFERTADOS

Consultoria Tributária em Geral

- Coleta de informações e análise documental para identificar a existência de créditos tributários recuperáveis no município - Diagnóstico da Situação Atual - Planejamento de Trabalho;
- Implantação e Gestão da Dívida Ativa.
- Assessoramento jurídico visando o Incremento de Receita com a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial, inclusive no processo de inscrição em dívida ativa, cobrança e execução fiscal.

- Monitoramento e Cobrança da Receita Própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI).
- Monitoramento e Cobrança da Receita de Transferência (ICMS e ITR).
- Sustentação oral no Tribunal de Contas do Estado em Processo que verse sobre a apuração do índice de repasse do ICMS aos municípios e demais processos de ordem tributária que se fizerem necessários.
- Implantação do protocolo, rotinas internas, fluxo de processos administrativos tributários;
- Treinamento de pessoal (atendimento e rotinas do setor, bem como noções de Direito Tributário e Atribuições do Fiscal de Tributos);
- Cursos Inclusos: Gestão Tributária Eficiente e tributos em espécie, Simples Nacional, ITR, Fiscalização de ISS Bancos.
- Auxílio na Implantação de Sistemas que visem a modernização da Administração Tributária e Inteligência Fiscal.

4. CRONOGRAMA (DIAS E HORÁRIOS)

- Acompanhamento e monitoramento – Online;
- Visita presencial obrigatória: uma vez por mês, para alinhamento e apresentação das atividades e sempre que solicitado pela gestão.

5. CONTRAPARTIDA DA MUNICIPALIDADE

- Disponibilidade de sistema de informática apto a abarcar as demandas e rotinas internas, tudo de forma digital e on-line, bem como fornecer relatórios gerenciais ao serviço de assessoria com as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- Disponibilização de infraestrutura mínima para operacionalização dos trabalhos (espaço físico, mobiliário e computadores).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EM GERAL		
Descrição dos Serviços	PAGAMENTO MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), visando o Incremento da Receita Municipal.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)



Observações:

- As despesas referentes a deslocamento (combustível) e hospedagem ocorrerão por conta da contratada.
- Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina-PI, 10 de Junho de 2022.

TAISA SILVA
CAVALCANTE

Assinado de forma
digital por TAISA SILVA
CAVALCANTE
Dados: 2022.06.10
17:32:31 -03'00'

DRA. TAISA CAVALCANTE
Sócia Administradora
OAB/PI n. 14.871





Análise Econômica – Itapecuru Mirim/MA





I. Sobre nós

Com atuação em mais de 20 municípios, o escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados oferece serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, visando proporcionar aos clientes do setor público, bem como iniciativa privada, a melhor aplicação das legislações pertinentes ao tema, desenvolvendo com ainda mais rigor, agilidade e eficiência suas atividades conexas à gestão fiscal, mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, Implantação e Cobrança da Dívida Ativa, com objetivo de potencializar o Incremento da Receita Municipal.

O escritório atua com o propósito de oferecer serviços de alta qualidade, por meio de atuação moderna, compromissada com a ética e soluções jurídicas responsáveis, adaptadas aos anseios e necessidades da municipalidade, preenchendo lacunas, a fim de proporcionar maior produtividade e segurança jurídica ao setor tributário, vez que os colaboradores encontram-se sempre à disposição para saneamento de dúvidas e assessoria na resolução de controvérsias que cotidianamente acometem os setores tributários dos entes municipais.





II. Metodologia

A presente Análise Econômica traz a arrecadação do município referente aos tributos a seguir, com seu valor real e média de crescimento de um exercício para o outro, facilitando assim a percepção das receitas que possuem maior potencial para incremento.

1. ISS Simples Nacional - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza transferido pela Receita Federal ao município em razão do pagamento de Tributos das empresas optantes pelo Simples Nacional.
2. IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano
3. ITBI - Imposto sobre transmissões de Bens Imóveis
4. Taxas - Essa receita pode englobar diversas taxas como: Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção, licenças municipais diversas.
5. ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza

A Base de dados utilizada para o item 1 é Banco do Brasil, que possui o informativo do Setor Público e o extrato das Transferências Constitucionais.

Os itens de 2 a 5 possuem como fonte o Tesouro Transparente da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Tais informações são públicas e confiáveis que visam estabelecer a transparência governamental e fornecer dados e informações que possam ser utilizados livremente pela sociedade para construção de conhecimentos sobre a administração financeira do Estado brasileiro e para o desenvolvimento de ferramentas que contribuam para a gestão pública.





III. Contexto Social do Município em Análise

1. Principais Dados

- i. Município: Itapecuru Mirim - MA
- ii. Mesorregião: Norte
- iii. População: 69.233 pessoas (IBGE, 2021)
- iv. Área: 1.480,641 km², da qual, 2.624 hectares são de área plantada (IBGE, 2021).
- v. PIB per capita: 8.113,88 reais. (IBGE, 2019)

2. Informações Complementares

- i. Possui Plano Diretor: () Não (X) Sim/ Ano de Publicação: 2006
- ii. Possui Código Tributário: () Não (X) Sim/ Ano de Publicação: 2005
- iii. Possui Código de Postura: (X) Não () Sim/ Ano de Publicação:

OBS. Os pontos i ao iii do item 2 foram pesquisados no site da prefeitura municipal.

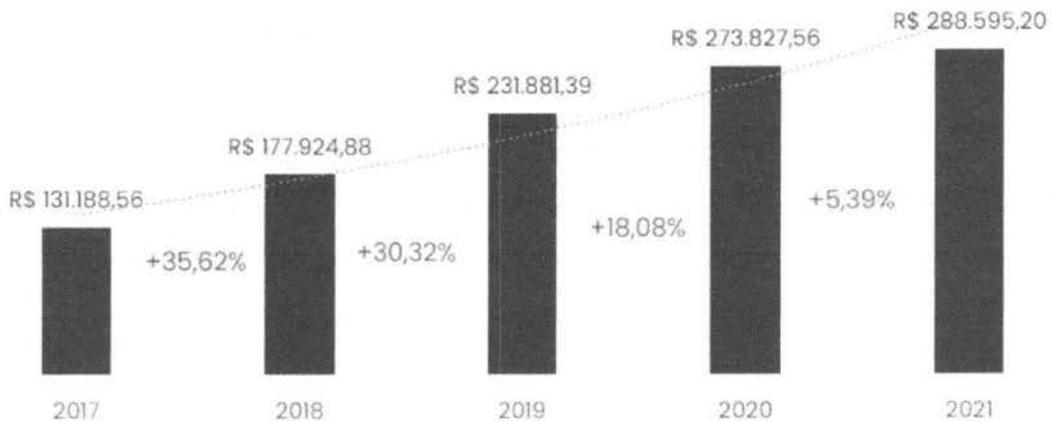




IV. Apresentação dos Gráficos

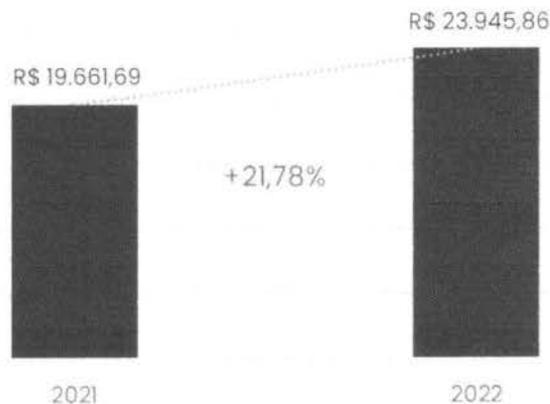
1. ISS – Simples Nacional

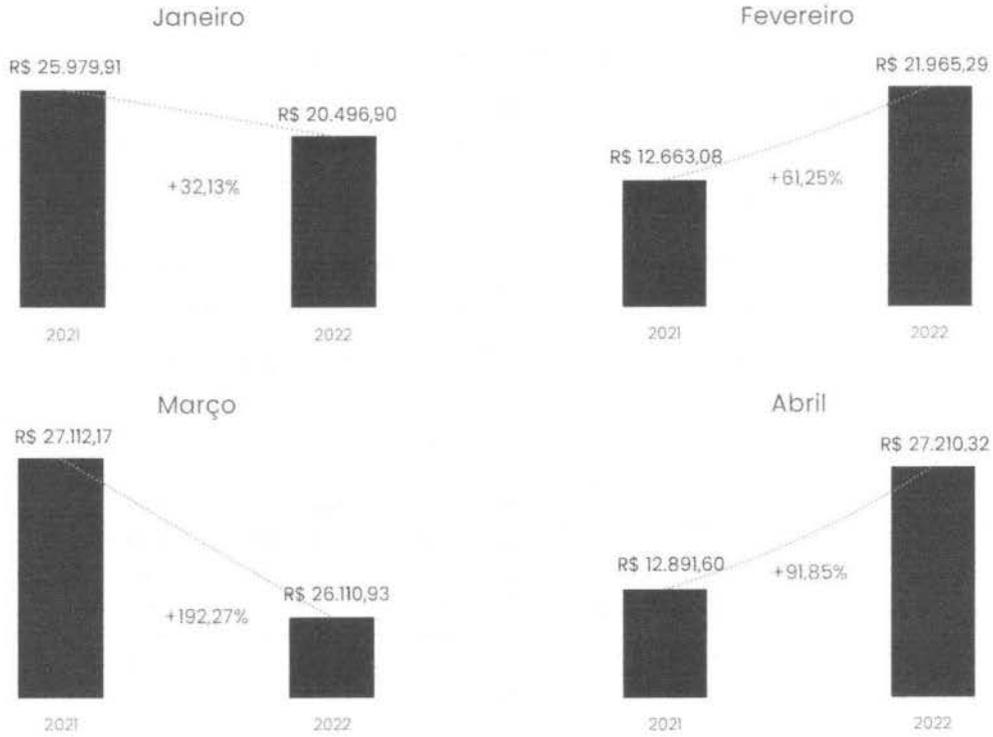
Repassse Simples Nacional



Fonte: Banco do Brasil

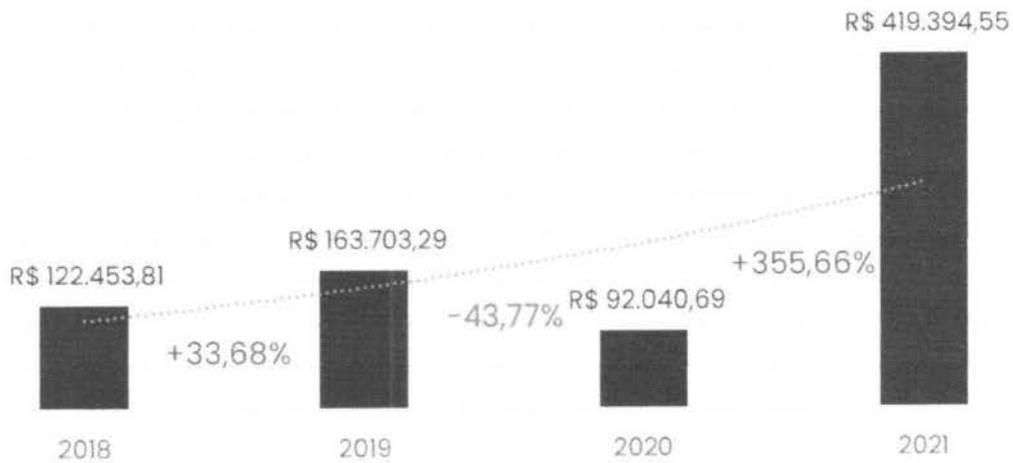
Média Mensal





2. IPTU

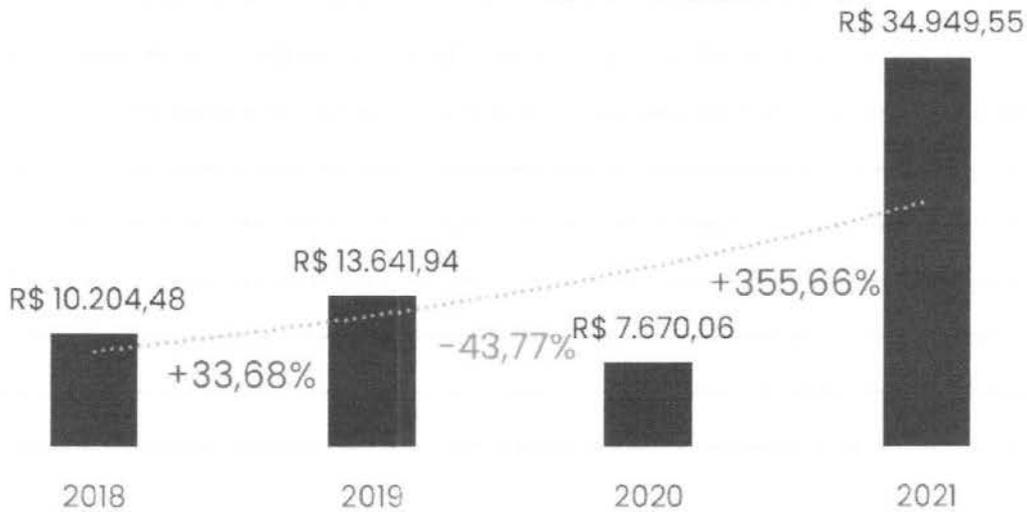
IPTU



Fonte: Siconfi

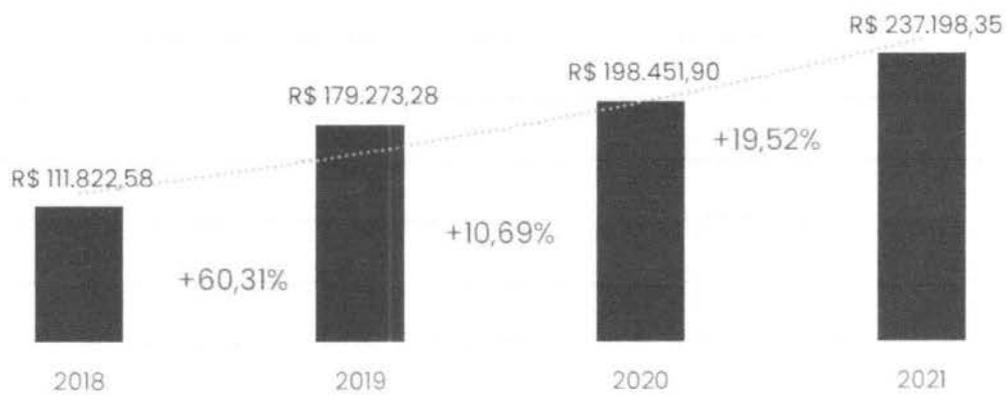


Média - IPTU



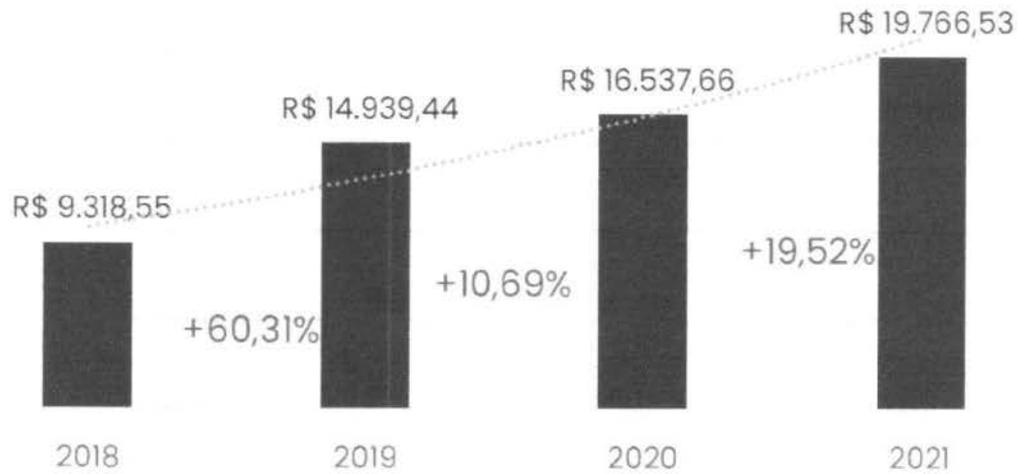
3. ITBI

ITBI

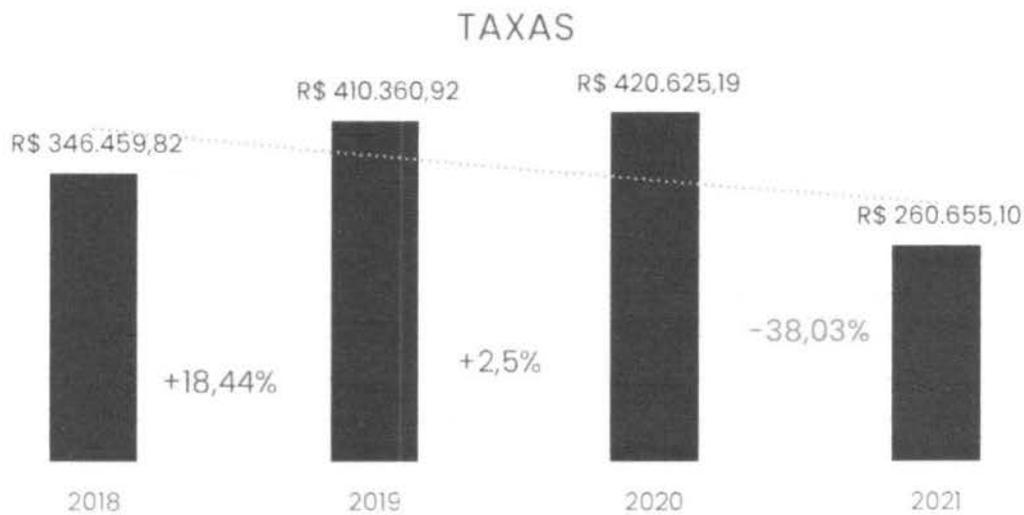


Fonte: Siconfi

Média - ITBI

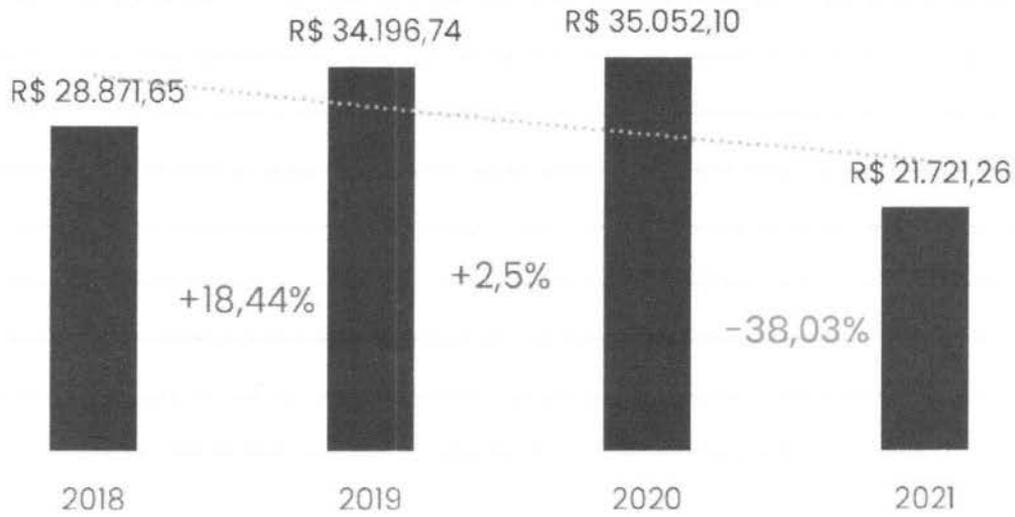


4. Taxas



Fonte: Siconfi

Média - TAXAS



5. ISS



Fonte: Siconfi



Média - ISS



V. Casos de Sucesso

1. Presidente Dutra – MA

Presidente Dutra – MA possui 2.691 (Econodata) empresas com status ativa na Receita Federal. Destas, 539 são prestadoras de serviço optante pelo Simples Nacional.

Repasse Simples Nacional

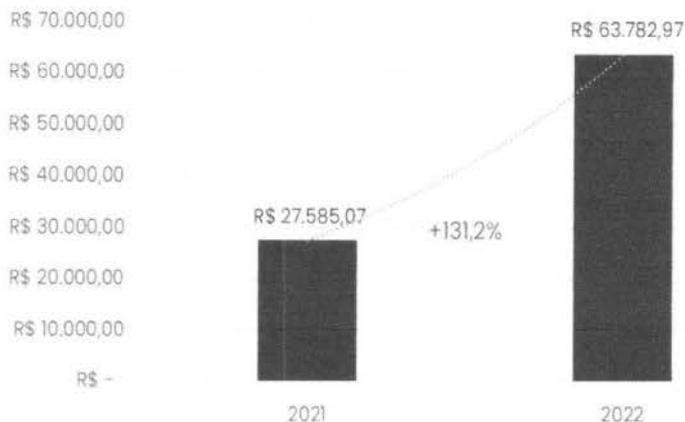


Couto & Cavalcante

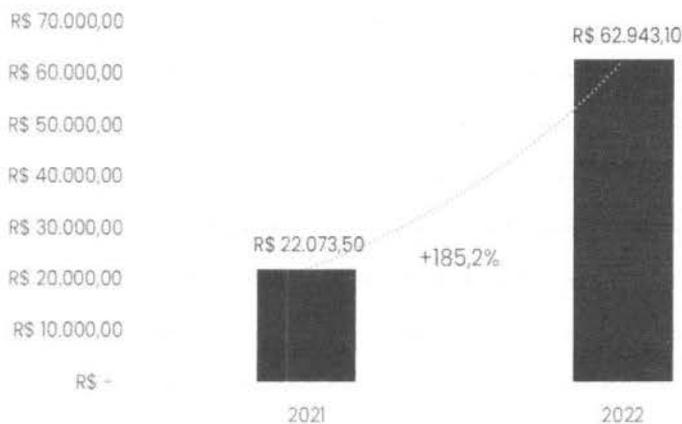
Sociedade de Advogados



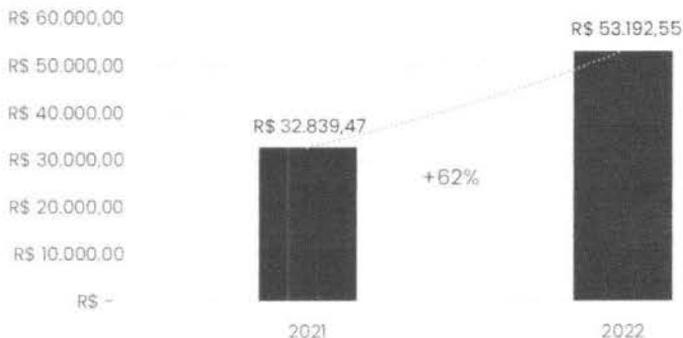
Simplex Nacional - Janeiro



Simplex Nacional - Fevereiro



Simplex Nacional - Março





2. Baixa Grande do Ribeiro – PI

Baixa Grande do Ribeiro – PI possui 650 (Econodata) empresas com status ativa na Receita Federal. Destas, 195 são prestadoras de serviço optante pelo Simples Nacional (Fonte: Setor de Tributos).

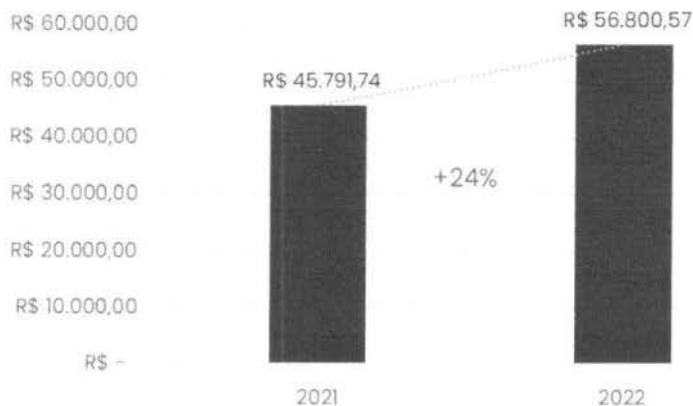


Couto & Cavalcante

Sociedade de Advogados



Janeiro



Fevereiro



Março



Tel.: 86 3025 5020 | 86 99903 9494
contato@coutoecavalcante.com.br
coutoecavalcante.com.br



Av. Senador Cândido Ferraz, 1250
Salas 605 e 608 - Ed. The Office Tower
Jóquei - Teresina/PI

3. Uruçuí

Uruçuí possui 1.819 (Econodata) empresas com status ativa na Receita Federal. Sendo 545 são prestadoras de serviço optantes pelo Simples Nacional e destas houve arrecadação por empresa em 2021 de R\$ 1.909,87.

Repassse Simples Nacional

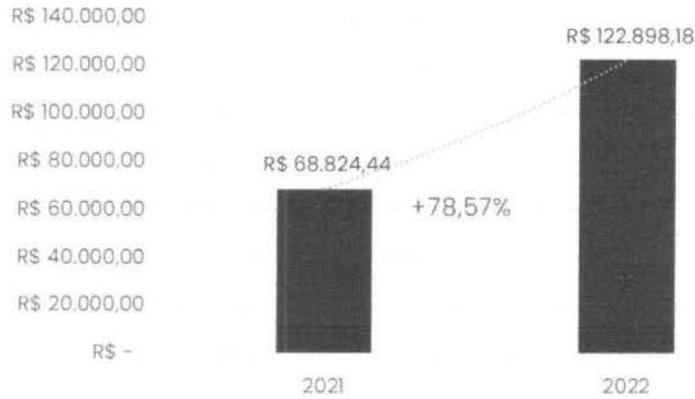


Couto & Cavalcante

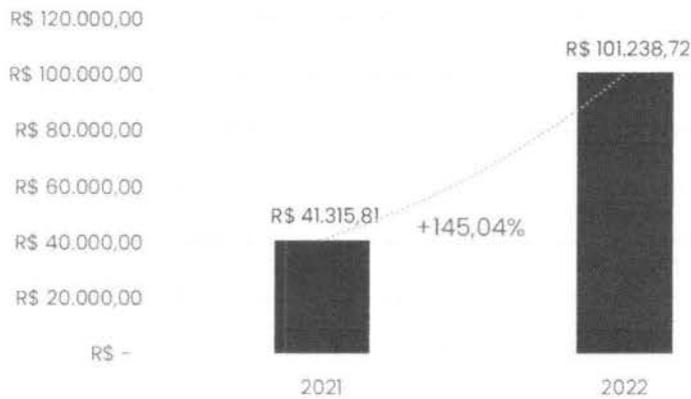
Sociedade de Advogados



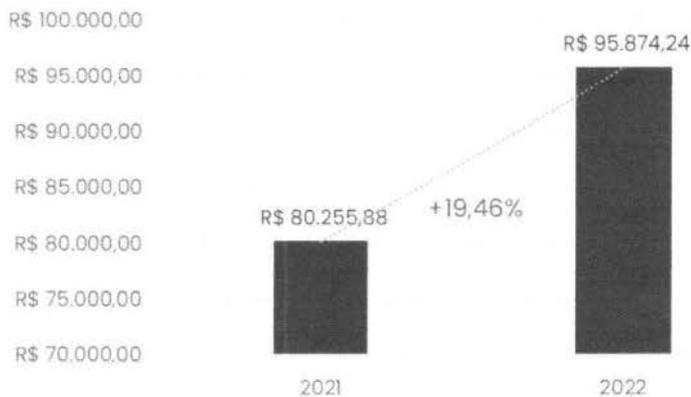
Janeiro



Fevereiro



Março



Tel.: 86 3025 5020 | 86 99903 9494
contato@coutoecavalcante.com.br
coutoecavalcante.com.br



Av. Senador Cândido Ferraz, 1250
Salas 605 e 608 - Ed. The Office Tower
Jóquei - Teresina/PI



VI. Conclusão

Considerando que Itapecuru Mirim - MA possui 1.974 empresas e que em média o percentual de 30% (trinta por cento) sejam optantes pelo Simples Nacional, observa-se que o município possui 592 empresas no referido regime. De acordo com as informações acima o valor arrecadado de ISS por empresa optante do Simples Nacional no ano de 2021 foi de R\$ 487,33, ao passo que em Uruçuí a média por empresa foi de R\$ 1.909,87.

Vejam como poderia ter sido a arrecadação e o déficit em 2021 com base de arrecadação semelhante ao valor de Uruçuí por empresa:



Tendo em vista o exposto, observa-se abaixo do esperado o repasse atual para o município de Itapecuru Mirim. Necessário fiscalização para potencializar a arrecadação municipal.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 134.310/22-64

CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93

Contribuinte: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:04:04 h, do dia 22/04/2022.

Validade: 21/07/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 56422D5D45E75E3F

Nº Via: 5



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

28.484.456/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/07/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0I6Y.IZHG.U1ZX.1VY4.SLU6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.484.456/0001-93
Certidão n°: 6542726/2022
Expedição: 24/02/2022, às 10:07:03
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.484.456/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2207042848445600019301

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
PF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28.484.456/0001-93	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022, ÀS 09:00:31

VÁLIDA ATÉ 02/09/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 6778-F6A2-9C15-AB06-1134-04EF-9913-937C



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2551945

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28484456000193, REPRESENTANTE LEGAL: Taisa Silva Cavalcante
ENDEREÇO: ENDEREÇO. RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1250, JOQUEI CLUBE
TERESINA/PI
BAIRRO: Jóquei, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Julho de 2022 às 08 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2551945. Código verificador: A2613.B963F.20AB1.6D26D



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 220728484456000193

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
28.484.456/0001-93
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022, ÀS 09:01:17

VÁLIDA ATÉ 02/10/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 7BAE-8925-03DD-E323-9B25-AFA6-64E1-54DC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.484.456/0001-93

Razão Social: COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R SENADOR CANDIDO FERRAZ 1250 OFFICE TOWER SL 608 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703052119424026

Informação obtida em 04/07/2022 09:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **28.484.456/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:05 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **9022.5229.4459.453E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 236204 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra a RAZÃO

COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E

contra a CNPJ

28484456000193

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

REPRESENTANTE LEGAL: TAISA SILVA CAVALCANTE

ENDEREÇO: ENDEREÇO. RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1250, JOQUEI CLUBE TERESINA/PI

BAIRRO: JOQUÉI

CEP: 64049250

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 04/07/2022 09:00:33

Código Verificador: F42E3.7556A.04E03.19F97



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Taisa Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 14871 e no CPF sob o nº 011.450.343-57, residente e domiciliada na rua Joel da Cunha Mendes, nº 1066, bloco F ap 403, bairro Monte Castelo, Cep: 64017-260, na cidade Teresina, Estado do Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na rua Joel da Cunha Mendes, nº 1066, bloco F ap 403, bairro Monte Castelo, Cep: 64017-260.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: **"TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** Registrado nesta Seccional, sob o nº. 0109/2017, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

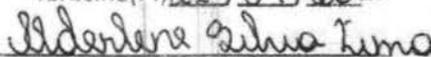
Teresina-PI, 18 de Agosto de 2017.


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PIAUI

A presente fotocópia confere com o
Original que me foi apresentado

Teresina(PI) 21/07/2021


Secretaria Geral OAB-PI



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 08 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

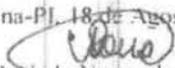
CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 0109/2017, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

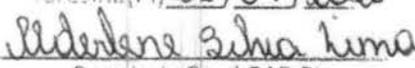
Teresina-PI, 18 de Agosto de 2017.


Aracely Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PIAUÍ

A presente fotocópia confere com o Original que me foi apresentado.

Teresina(PI) 21/07/2021


Secretaria Geral OAB-PI



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina, 09 de agosto de 2017.

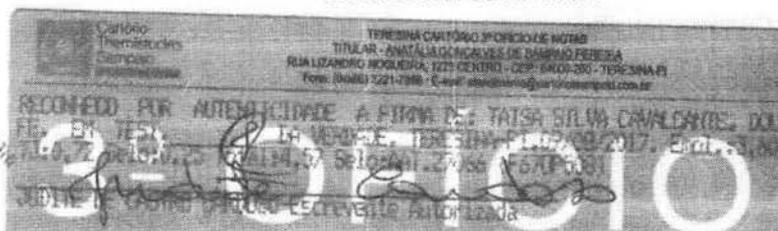


Taisa Silva Cavalcante

Taisa Silva Cavalcante

[Handwritten signature]

Cartório Inexistências Satisfeitas
3º Ofício de Notas
Justiça de C. Estado do Piauí
Luz - São Camerônica
Teresina - PI

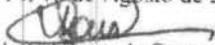




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 0109/2017, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

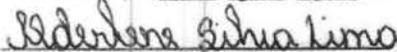
Teresina-PI, 18 de Agosto de 2017.


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

ORDENAMENTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PIAUÍ

A presente fotocópia confere com o Original que me foi apresentado.

Teresina(PI) 22/07/2021


Secretaria Geral OAB-PI



Testemunhas:

Wesley da Silva Lima

Nome:

Identidade: 041900162011-9

CPF: 607.862.403-26

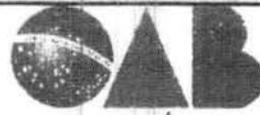
Simone da Silva Vitor

Nome:

Identidade: 3.347.117

CPF: 061.401.783-12

[Handwritten signature]

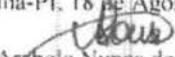


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 0109/2017, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

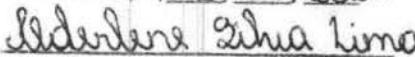
Teresina-PI, 18 de Agosto de 2017.


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI

A presente fotocópia confere com o Original que me foi apresentado.

Teresina(PI) 21/07/2021



Secretaria Geral OAB-PI



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

a) Taisa Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n°. 14871 e no CPF sob o n° 011.450.343-57, residente e domiciliada na rua Professora Ana Bugyja nº3833 bloco 02 Apartamento 101, Bairro: Morros Cidade: Teresina – PI CEP: 64.062-230, E-mail taisascavalcante@gmail.com, titular da sociedade individual de advocacia TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.484.456/0001-93 e Registro na OAB PI Sob n° 0109/2017, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Entra da Sociedade o advogado Chico Couto de Noronha Pessoa, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n°. 7181 e no CPF sob o n° 668.832.023-15, residente e domiciliado a cidade de Teresina, CEP 64048-130, na Rua Miosotis 368, Bairro Jóquei, Ed. Nina Rosa, Ap. 504, Estado do Piauí, E-mail chicouto@hotmail.com.

A detentora do capital social total de 50 (cinquenta) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Taisa Silva Cavalcante, transfere 25 (vinte e cinco) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o sócio Chico Couto de Noronha Pessoa, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão do ingresso do sócio Chico Couto de Noronha Pessoa, da Unipessoalidade á Sociedade e divisão das cotas patrimoniais em 50% para cada sócio, a **Sociedade Individual de Advocacia é convertida em Sociedade de Advogados.**



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP 63001-100
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-1512 - taty.com.br - taty.com.br
 Nota: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 28/01/2021 15:52:47 SELO ABV87381 - 6N76 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Ieda Maria de L. Morais
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 TERESINA-PI/PI

Ieda Maria de Lima Morais - Escrivante Autorizada
 Emol: R\$ 2,50-TJ, R\$ 0,52 NP, R\$ 0,06 Selo, R\$ 0,76 Total: R\$ 3,84



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de um dos sócios cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, CEP 64049-250, na Rua Sen. Candido Ferraz, 1250, Bairro Joquei, Ed. The Office Tower, Sala 608.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA OITAVA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) já subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente.

§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso.

CLÁUSULA NONA. – Além da própria sociedade, cada sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º. – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais.



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua Davi Caldas, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP 64001-190
Cofre: (86) 3221-2513 - t@jcc.com.br - t@jccpi.com.br
Rua: Maria Elizabeth Paiva e Silva, 111 - Teresina-PI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 28/01/2021 15:52:47

SELO ABV87380 - 3JRD CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona

Ieda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ieda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
Empl. RS 2.59 T/ RS 0.52 MP: RS 0.05 Selo: RS 0.26 Total: RS 0.43



§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade será gerida pela sócia TAISA SILVA CAVALCANTE, que receberá “pro labore” mensal fixado de comum acordo pelos sócios e, ao qual, são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceções feitas aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

§ 1º - O sócio gestor poderá ser substituído no exercício de suas funções e os poderes a ele atribuídos poderão ser revogados a qualquer tempo, desde que assim decidido pela maioria do capital social.

§ 2º - O sócio gestor poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I – o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II – integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III – representar clientes de interesses opostos;

IV – a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expreso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - *Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.*

§ 2º Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "FAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI. 28 de janeiro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO

Registro de Imóveis - Notas - Tabelas e Recensas - Pessoa Jurídica

Rua David Cabral, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-150
Contato: (86) 3071-7513 - tajuq.com.br - l@tajuq.com.br
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/01/2021 13:52:46
SELO ABV87379 - SWZE CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Iêda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA

Iêda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
EmpL R\$ 2,59 7J: R\$ 0,52 MP: R\$ 0,26 Selo: R\$ 3,25 Total: R\$ 3,43

VALIDO QUANTO SEM EMBORA FOTOCOPIA



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

III - a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único - a exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Passagem Jurídica

Rua David Galvão, 495 - Centro - Teresina, PI - CEP 64001-199
Contato: (86) 3211-7513 - tajuic.com.br - tajuicadv.com.br
Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/01/2021 15:52:45
SELO ABV87378 - YJ2R CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2º OFÍCIO
Iêda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

Iêda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 7,50 TJ: R\$ 0,52 NP: R\$ 0,56 Selo: R\$ 0,28 Totais: R\$ 3,43



em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade conforme acordo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade será dissolvida e será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 05 vias, 03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio, vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Teresina, 01 de novembro de 2018.

**TAISA SILVA
CAVALCANTE**

Digitally signed by TAISA SILVA
CAVALCANTE
Date: 2018.11.19 14:11:18 -02'00'

TAISA SILVA CAVALCANTE

Sócia Administradora



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI. 28 de janeiro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Cabral, 492 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-388
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@tabjc.com.br
 Belo, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/01/2021 15:52:45.
 SELO ABV87377 - 8KW1 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas - Registro de Imóveis 2º OFÍCIO
 Ieda Maria de L. Moraes
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí

Ieda Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada Teresina - Piauí
 Empl. R\$ 2,50 - T: R\$ 0,52 MP: R\$ 0,06 Bala: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,43

CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA

Digitally signed by CHICO
COUTO DE NORONHA PESSOA
Date: 2018.11.19 14:07:28
-02'00'



CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA

Sócio

Testemunhas:

Nome: Francisco Roland Gentil Dantas Junior
Identidade: 3476.172 SSP/PI
CPF: 059.414.023-41

Nome: Oseena Maria Borges do Cunha
Identidade: 52834818-8 SSP/SP
CPF: 439 573 288-70

Wals



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de "TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando a razão social para "COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0109/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2019


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Carias, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP 63001-190
Contato: (06) 3221-7511 - tabic.com.br - tabic@pi.ori.br
Rota: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/01/2021 15:52:45

SELO ABV87376 - U7YG CONSULTE EM 
www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Notas - Registro de Imóveis 2º
Teda Maria de L. Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

Teda Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 2,50 T.J. R\$ 0,52 M.P. R\$ 0,26 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,54

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13622830



assinatura do titular




028744515

inscrição: 14871

matrícula: DANIEL FREITAS CAVALCANTE
advogado: MARIA HELENA SILVA CAVALCANTE
PEDREIRAS-MA

no: 018150320012 - SSP/MA

DATA DE MATRICULAÇÃO: 02/04/1983

no: 011.450.343-57
TIA: 02
EXPIROU EM: 03/12/2020

CELENO GUANES COELHO NETO
PROFESSOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADA

nome: TAISSA SILVA CAVALCANTE

2

SERVIDORIA EXTRA JUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.048-902 | fone: 3369.1304-2199 | E-MAIL: cartorio@pi.jus.br | SITE: www.cartorio.pi.jus.br | CNES: 037304-2
Bair: Melrylana de Oliveira Souza - Tabela Inteira - Portaria nº 4008/2017 - P/JR/PC/J/EXPC/J

CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUCAO REPROGRAFICA COLORIDA CONFERE COM O ORIGINAL IDENTIDADE DE ADVOGADO APRESENTADO EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE, Teresina/PI, 10/01/2022 11:38:12.

SELO: ADA4E555 - RLKD CONSULTE EM www.pi.jus.br/portalextra



Juliane Mayara Coelho de Souza, Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 2,68 T.J.: R\$ 0,54 M.P.: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,55

Consulte selo digital!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI

PROF. RUIANA

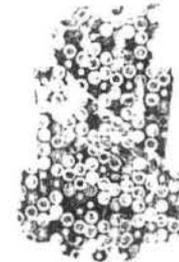
PROF. RUIANA



EM BRANCO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso DIREITO no Campus/Núcleo "POETA TORQUATO NETO" em TERESINA - PI, em 02 de Setembro de 2016, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

TAISA SILVA CAVALCANTE

nascido(a) a 02 de Abril de 1993, nacionalidade Brasileira, naturalidade PEDREIRAS - MARANHÃO, cédula de identidade 191550320012 SSP MA e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 06 de Setembro de 2016.

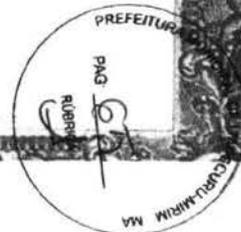
[Handwritten signature]
PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

[Handwritten signature]
REITOR(A)

[Handwritten signature]
DIPLOMADO(A)

PREVENIENTE EXATIDÃO DE REGISTRO DE INDICEDORES, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNM, DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.209-5007 fone: (085) 3554-2199 E-MAIL: cartao@uepi.ma.gov.br site: www.uepi.ma.gov.br
Beltrame, Moysiane de Oliveira Sousa - Taboão I - Portaria nº 3208/2017 - P.J/PI/CGJ/EXPCGJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DIPLOMA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 10/01/2022 11:37:35.
SELO ADA46550 - WRU CONSULTE EM www.pi.us.br/portalextra



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº	69	LIVRO Nº	73
FOLHA Nº	35	REGISTRO ACADÊMICO	1032384
	DATA DE REGISTRO 6/9/2016		

xxx xaxx de xaxx de xaxx

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Stanley Meireles Tavares

STANLEY MEIRELES TAVARES
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE DIREITO. RECONHECIDO PELO DECRETO
ESTADUAL Nº 16.410 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016 E PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

2º

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 08.983.007/0001-00 | Rua: 1504-2108 - SAMBA, Centro - Teresina - PI | www.cartoriopiaui.com.br | CNJ 07794-2
Belº Mayara de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJI/COJEXPCGJ

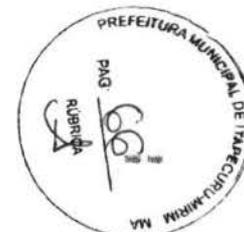
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DIPLOMA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 10/01/2022 11:37:08.
SELO ADA46535 - BIBE CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Assinatura]

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrevente

Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Estat. R\$ 2.68 T.J. R\$ 0.54 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Taxa de emissão digital

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Teresina-PI



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas confere a

TAISA SILVA CAVALCANTE

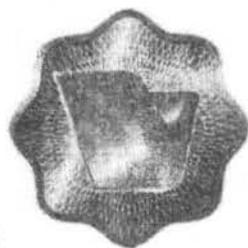
Cadastro de Pessoa Física - CPF: 01145034357

Certificado do Curso

MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais

Nível Especialização (Pós-graduação lato sensu), área de conhecimento Negócios, Administração e Direito, com 444 horas-aula, concluído em 26 de junho de 2021.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.



Yoshiaki Nakano
Diretor
FGV EESP



1ª Via

Nome do aluno: Taisa Silva Cavalcante		Registro na instituição: E-332196		
Naturalidade: Pedreiras - MA		Data de nascimento: 02/04/1993		Período de realização do curso: 23/02/2019 a 26/06/2021
Curso: MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais		Total de horas-aula cumpridas: 444h		Coefficiente de Rendimento: 9,07
Disciplina	Docente Responsável	Titulação	H / A	Média Final
Análise de Riscos e Cenários	Mauro Rochlin	Doutor em Economia	24	7,00
Gestão de Marca e Reputação Corporativa	Viviane Regina Mansi	Mestre em Comunicação	24	9,50
Políticas Públicas: formalização, implementação e avaliação	Teresa Cristina de Oliveira Nunes	Doutor em Administração Pública e Governo	24	10,00
Comunicação e Gestão de Crises	Valeria Mandia Café	Especialista em Gestão de Empresas	24	9,50
Direito Constitucional e Administrativo	Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão	Mestre em Direito	24	8,00
Pensamento e Planejamento Estratégico em Relações Governamentais	Rodrigo Martins Navarro de Andrade	Doutor em Administração	24	9,50
Liderança e Influência	Luiz Carlos Becker Junior	Mestre em Administração	24	10,00
Fundamentos Teóricos das Relações Governamentais	Andréa Cristina Oliveira Gozetto	Doutor em Ciências Sociais	24	8,50
Negociações com Governos	Rodrigo Martins Navarro de Andrade	Doutor em Administração	24	9,50
Orçamento e Relações Intergovernamentais	Altemir Gregolin	Mestre em Desenvolvimento, agricultura e Sociedade	24	9,30
Processo Legislativo	Miquel Gerônimo da Nóbrega Netto	Especialista em Processo Legislativo	24	9,30
Sistema Político Brasileiro	Karina Furtado Rodrigues	Doutor em Administração	24	9,10
Sistema Tributário Brasileiro	Leonardo Ogassawara de Araujo Branco	Especialista em Direito Tributário	24	9,00
Relações Internacionais e o Impacto nos Negócios	Mônica Romero Marinho	Mestre em Gestão de Empresas	24	9,00
Ética e Sustentabilidade	Ivanildo Izaías de Macêdo	Mestre em Administração Pública	24	9,00
Fundamentos de Gerenciamento de Projetos	Raphael de Oliveira Albergarias Lopes	Mestre em Administração	24	10,00
Direito Regulatório	Rodrigo Alberto Correia da Silva	Doutor em Ciências Sociais	24	8,00
Gestão Estratégica Da Tecnologia Da Informação	Alexandre Caramelo Pinto	Mestre em Engenharia	36	9,00

Sistema de Avaliação para cada disciplina: - Grau mínimo: 7,00 (escala de 0 a 10) - Frequência/participação mínima: 75,00%





Couto & Cavalcante
Sociedade de Advogados



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, firma estabelecida na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Bairro Jóquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio (a) Dra. **Taisa Silva Cavalcante**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob o nº 14.871, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº 019155032001-2 e órgão emitente SSP-MA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 011.450.343-57.

CONTRATADO: GIOVANA MARIA BORGES DA CUNHA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 16.831, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº 52.834.818-8 e órgão emitente SSP-SP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 439.573.288-70, com endereço profissional na Rua Sen. Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Ed. The Office Tower, Jóquei, Teresina - PI.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Advocacia Tributária, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao contratado a responsabilidade técnica com a CONTRATANTE, que tudo fará pelo bom andamento de sua atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária se dará pelo planejamento das horas de trabalho de cada projeto predeterminado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixo mensal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado.



Rua Senador Cândido Ferraz,
1250, Sala 608, Edifício The Office Tower,
Teresina, Piauí.



86 3025 5020



Couto & Cavalcante
Sociedade de Advogados



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teresina - PI, 01 Abril de 2021.



Taísa Silva Cavalcante

TAISA SILVA CAVALCANTE

CONTRATANTE

Giovana Maria Borges da Cunha

GIOVANA MARIA BORGES DA CUNHA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2º

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE GIOVANA MARIA BORGES DA CUNHA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/05/2021 15:24:59. SELO ACC73231 - QWKX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Edilson Graciano de Almeida Júnior
Escrivente

Edilson Graciano de Almeida Júnior - Escrivente Autorizado
Emol. R\$ 4.16 T.J.: R\$ 0.63 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.15

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TAISA SILVA CAVALCANTE QUE ASSINA PELA EMPRESA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 08/02/2020. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/05/2021 15:28:58. SELO ACC73231 - QWKX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Edilson Graciano de Almeida Júnior
Escrivente

Edilson Graciano de Almeida Júnior - Escrivente Autorizado
Emol. R\$ 4.16 T.J.: R\$ 0.63 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.15



Rua Senador Cândido Ferraz,
1250, Sala 608, Edifício The Office Tower,
Teresina, Piauí.



86 3025 5020



ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - ATE
CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO

*A Pró-Reitora de Ensino do Centro Universitário Santo Agostinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito no ano de 2017 e colação de grau no dia 23 de janeiro de 2018, confere o título de Bacharela em Direito a **GIOVANA MARIA BORGES DA CUNHA**, de nacionalidade Brasileira, nascida em São Paulo-SP, no dia 21 de setembro de 1995, cédula de identidade nº 528348188 - SSP-SP e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Teresina (PI), 11 de novembro de 2020

Antonieta Lina e Silva
Pró-Reitor (a) de Ensino

Rosalina Doidola Silva
Secretário (a) Geral

Giovana Maria Borges da Cunha
Diplomado(a)



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO - UNIFSA

Curso: Racharelado em Direito
 Reconhecimento: Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 393 publicada no D.O.U. de 29/05/2008
 Renovado o Reconhecimento tendo como base a Portaria nº 270 publicada no D.O.U. de 04/04/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO - UNIFSA
 SECRETARIA GERAL

Diploma registrado de acordo com competência delegada pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 1.499 de 28 de novembro de 2017.

Registro nº 38 Livro nº 2
 Folha nº 12 Processo nº 5.060/20
 Data do Registro 04/02/2021

Antonieta Lira e Silva
 Secretária Geral do UNIFSA

Antonieta Lira e Silva
 Pró-Reitora de Ensino do UNIFSA

Verifique a autenticidade em: <http://www.unifsa.com.br>
 7be18fe6-8206-e081-fcc8-3caff9ac7064

2º

7ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
 CEP 64.090-000 / Av. (CEN) 3304-1100 - E-MAIL: escritorio@tjpi.com.br www.centrojudiciario.com.br CV3-072642
 Bdr Mairylang de Oliveira Sousa - Tabela Insalva - Portaria nº 30087/2017 - P.JURICOJEXPCOJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL DIPLOMA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 27/01/2022 13:59:13.
 SELO ADA59931 - P30W AC CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Raimundo
 Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho
 Escrevente
 Consulte selo digital

Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
 Emot: R\$ 2,68-TJ; R\$ 0,54 MP; R\$ 0,07 Selo; R\$ 0,26 Tóp; R\$ 3,55






Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____
Giovana Maria Borges da Cunha
concluiu o curso de _____
Direito Tributário
em ***22 de agosto de 2020***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Professor Sérgio de Moraes Hanriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
Reitor



Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

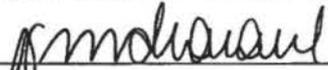
O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 52.834.818-8 expedida pela SSP - SP.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 57443/2021 Processo: 3/1087007/2021.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

064269





1º ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, firma estabelecida na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Bairro: Jóquei, Teresina – PI CEP: 64.049-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93 denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio (a) Dra. **Taisa Silva Cavalcante**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 14.871, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº 019155032001-2 e órgão emitente SSP-MA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 011.450.343-57.

CONTRATADO: GUILHERME VALDEREDO BARBOSA GUIMARÃES, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 000.396.333-06, Carteira de Identidade nº 1.953.691 SSP-PI, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí sob o nº 007067/O-4, com endereço profissional na Rua Senador Cândido Ferraz, Edifício The Office Tower, nº 1250, Sala 608, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-250, Teresina-PI.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Advocacia Tributária, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao contratado a responsabilidade técnica com a CONTRATANTE, que tudo fará pelo bom andamento de sua atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária se dará pelo planejamento das horas de trabalho de cada projeto predeterminado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Valor a ser pago no êxito por demanda.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado.



Rua Senador Cândido Ferraz,
1250, Sala 608, Edifício The Office Tower,
Teresina, Piauí.



86 3025 5020



Couto & Cavalcante

Sociedade de Advogados



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teresina - PI, 13 de Maio de 2021.

Taísa Silva Cavalcante

TAISA SILVA CAVALCANTE

CONTRATANTE



Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães

GUILHERME VALDEREDO BARBOSA GUIMARÃES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

7 SERVIDENTE EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
 CEP: 64.065.500 | Fone: (88) 3241.3111 | E-MAIL: contato@tjpi.jus.br | www.tjpi.jus.br

Bel' Mairylane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3992/2017 - P.J.PHCG/JEXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GUILHERME VALDEREDO BARBOSA GUIMARÃES, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 20/07/2021 14:36:09.
SELO ACH63635 - XEU2 CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

Oziana Silva Sousa
 Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 4.16 T.J.; R\$ 0.83 MP; R\$ 0.10 Selo; R\$ 0.26 Taxa

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
 Teresina-PI

Consulte selo digital

2º Ofício de Imóveis

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TAISA SILVA CAVALCANTE QUE ASSINA PELA EMPRESA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 06/02/2020. EM TEST. DOU FE. Teresina/PI, 19/05/2021 15:26:47.
SELO ACC73239 - KG45 CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

Edilson Graciano de Almeida Júnior - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 4.16 T.J.; R\$ 0.83 MP; R\$ 0.10 Selo; R\$ 0.26 Taxa; R\$ 0.96 Taxa

Consulte selo digital



Rua Senador Cândido Ferraz,
 1250, Sala 608, Edifício The Office Tower,
 Teresina, Piauí.



86 3025 5020

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT

Curso: Ciências Contábeis
Reconhecimento: Portaria 390, publicada no DOU de
06/03/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada
pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
125 de 09 de março de 1972.

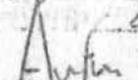
Registro nº 1311 Livro nº 1
Folha nº 856 Processo nº 1545/07
Data do Registro 16/05/2007


Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Honório José Nunes Bons
Diretor Geral da Faculdade CEUT

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Registrado em PT-1686/0
na categoria Contador
Em 15 04 2008
Deliberação 03/08

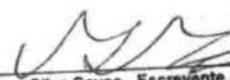

Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA PI
CEP: 64.048-802 | Fone: (085) 3304-5191 | E-MAIL: cse@terezina.org.br | SITE: www.terezina.org.br | CNIS: 07384.2
Bairro: Malpilhado da Divalva Sousa - Tabella Interina - Portaria nº 3008/2011 - FPM/PGJ/EXPCGJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL VERSO DO DIPLOMA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 20/07/2021

14:46:20
SELO ACH63628 - SIVR CONSULTE EM www.tpijus.br/portalextra




Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizado
Emol. R\$ 2.68 T.J: R\$ 0.54 M.P: R\$ 0.07 Selo: R\$ 2.07 Total: R\$ 5.36

Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Oziana Silva Sousa
Escrevente
Consulte seu
registro em
Teresina-PI



Nº 1686

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CERTIFICADO EXIBIDA NESTA DATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 17/2021 14.44.41.
SELO ACH53595 - 9CGN CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 2.68 T.J.; R\$ 0.54 M.P.; R\$ 0.07 Selo; R\$ 0.22 Taxa



CEUT

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA – CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA
PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO



Pós-Graduação "Lato Sensu"

Certificamos que

Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães

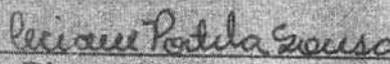
Concluiu o Curso de Especialização em

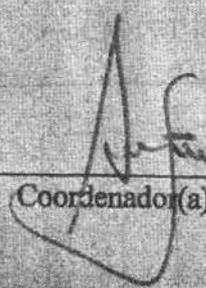
Perícia e Auditoria Contábil

do Programa de Especialização de Pós-Graduação "Lato Sensu", criado e regulamentado pela Resolução CONSUP N° 2 de 20 de março de 2006 do Conselho Superior da Faculdade - CEUT, de acordo com a Resolução n° 01/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ministrado no período de 02/04/2006 a 17/03/2007 pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, credenciada pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1994.

Teresina(PI), 17 de abril de 2008.


Diretor Geral da Faculdade CEUT


Diretor(a) da Pós-Graduação


Coordenador(a) do Curso



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães

Curso: Especialização em Perícia e Auditoria Contábil

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	DOCENTES	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Metodologia da Pesquisa	36	10,0	Samantha Castelo Branco R. Carvalho	Doutora	Metodista - SP
Métodos Quantitativos	30	9,3	José Ribamar M. Menezes	Mestre	UFPE
Contabilidade Avançada	30	10,0	Enéas Fonsêca Pinho	Especialista	UFPI
Auditoria Interna	30	9,0	William Attie	Especialista	FMU
Auditoria Pública	30	9,0	Jessé Gomes Dias	Mestre	UNIGRANRI
Auditoria Independente	30	8,5	William Attie	Especialista	FMU
Prática de Auditoria	30	8,0	Ricardo Augusto dos Santos Ribeiro	Mestre	UNB - DF
Organização Judiciária e Processo Judicial	24	10,0	Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz	Especialista	UFC - CE
Perícia I	24	10,0	Antônio Gomes das Neves	Especialista	CESVALE
Perícia II	45	9,5	Antônio Gomes das Neves	Especialista	CESVALE
Metodologia do Ensino Superior	30	9,5	Antônia Osima Lopes	Mestre	UNICAMP
Mediação e Arbitragem	24	10,0	Danyelle Bandeira de Melo	Mestre	UNIFOR - CE
TCC	90	9,5	-	-	-

TCC: "PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NA APURAÇÃO DE HAVERES EM PROCESSOS JUDICIAIS"

MEDIA GLOBAL: 9,4

CARGA HORÁRIA TOTAL: 453 h/a

REGISTRO: PROCESSO Nº 2266/2008

LIVRO: 01 PÁGINA: 23

NÚMERO DO CERTIFICADO: 05

CRITÉRIO DE CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS: Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

- a) para a assuidade: frequência mínima de 75%;
 - b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas
- Foi considerado aprovado o aluno que obteve conceito igual ou superior a 7,0 (sete pontos) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75% das atividades.

2ª SERVIDENTE EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA/PI
 CEP: 64.010-202 | Fone: (86) 3304-2159 | E-MAIL: cartorio@tjpi.com.br | www.cartorio20.com.br | CNIS 07784-2
 Bell: Merylane de Oliveira Sousa - Tabella Interina - Portaria nº 3008/2017 - #JIPIGGJEXPCGJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL VERSO DO CERTIFICADO EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 20/07/2021. 14:46:10. SELO ACH63805 - S4B6 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
 Emol. R\$ 2,68 T.J.: R\$ 0,54 MP: R\$ 0,07 Seio: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,53



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a pessoa jurídica Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ nº 28.484.456/0001-93, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Ed. The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, composta por equipe técnica nas pessoas de:

- Taisa Silva Cavalcante – Advogada (OAB/PI 14.871);
- Chico Couto Noronha Pessoa (OAB/PI 7181);
- Giovana Maria Borges da Cunha – Advogada (OAB/PI 16.831);
- Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio (CORECON/PI 815);
- Guilherme V.B. Guimarães (CRC/PI 0070670);

A prestação de serviços ocorre desde janeiro de 2018 até a presente data (à saber contrato vigente até dezembro de 2021), de forma contínua e satisfatória, por meio do Processo Administrativo nº 008/2021, Contrato Administrativo nº 008/2021, Inexigibilidade nº 007/2021, publicado no diário oficial dos municípios no dia 18 de janeiro de 2021.

Os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária, administrativa e afins ao direito público compreendem o seguinte escopo de atuação:

1. Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), compreendido – monitoramento de empresas optantes pelo Simples Nacional e Agências Bancárias.
2. Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal com vistas ao crescimento e monitoramento do índice para cota de repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos municípios.
3. ICMS ECOLÓGICO - mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais;
4. Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos voltado para ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis);



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI

Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Rua Duques de Caxias, nº 205 - Centro - Ribeirão Gonçalves-PI - CEP: 64.065-000 - Fone (86) 3337-1224/3337-1231 - Email: cartorio@tjpi.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE LUIS SOUSA . CM TES
DA VERDADE. DOU FÉ. Ribeirão Gonçalves/PI, 26/02/2021 10:35
SELO 8181612 - HSPD Consulte em www.tjpijus.br/portalextra

[Handwritten signature]

Joyce Carolina Dias Brito - Advogada de Contorno
Emit. R\$ 4.18 T.J: R\$ 0.83 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 5.39



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.043-502 / fone: (86) 3334-2139 E-MAIL: cartorio@tjpi.com.br / www.cartorio@tjpi.com.br / CNJ 07.34-2
TJPI Mayara de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3808/2017 - P.JIPI/CJ/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:56:46.
SELO ADA45663 - HSPD CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



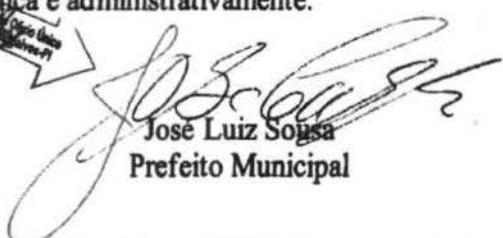
[Handwritten signature]



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emit. R\$ 2.89 T.J: R\$ 0.54 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 3.78

5. Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos na cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
 6. Fiscalização e Cobrança através de convênio de ITR (Imposto Territorial Rural);
 7. Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, verbi gratia: Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor/Código de Postura);
 8. Elaboração do Código Tributário Municipal
 9. Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores.
 10. Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo para sanção e publicação com temática como de Taxas Administrativas (Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de licenciamento ambiental e outras), bem como campanhas de cobranças das mesmas;
 11. Controle e acompanhamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;
 12. Controle e acompanhamento do IPVA – Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores
 13. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município.
- Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público o MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO inscrito no CNPJ nº 41.522.178/0001-80 e sediado a Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desatendeu técnica e administrativamente.



José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
27 de Janeiro de 2021.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRÃO GONÇALVES PI
Tabulação de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis, Ônibus e Documentos
Rua Duque de Caxias, nº 281 - Centro - Ribeirão Gonçalves-PI - CEP: 64.905-000 - Fone: (33) 3357-123/338891-4391 - E-mail: serventia@ribeiraonpi.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ LUIZ SOUSA. EM TELA
DA VERDADE. DOU FÉ. Ribeirão Gonçalves/PI, 28/02/2021 10:39:34.
SELO ANTR1813 - XSD3 Consulte em www.tijus.br/portalextra



SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048-50 / fax: (081) 334-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.jus.br SITE: www.cartorio.tjpi.jus.br / O/S 07/10-2
Belª Marlyane de Oliveira Souza - Tabelião Interina - Portaria Nº 3003/2017 - P.J.PICG/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:56:44.
SELO ADA46662 - PUVY CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten signature]

Juliane Mayra Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 2.68 T.J: R\$ 0.54 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.55





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, nº 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 e FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de **RIBEIRO GONÇALVES** inscrito no CNPJ nº 06.728.240/0001-93 e sediado a Rua Landri Sales, nº 340, Centro, Ribeiro Gonçalves – PI; vem por meio deste atestar, a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ 28.484.456/0001-93, representado neste ato pela Sra. Taisa Silva Cavalcante, advogada, inscrita sob o nº 14.871 OAB/PI, a qual é também responsável técnica, que o referido escritório, presta serviços a esta municipalidade, desde janeiro de 2018 até a presente data (à saber contrato vigente até Dezembro de 2021), de forma contínua e satisfatória, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, publicado no diário oficial dos municípios no dia 19 de janeiro de 2021.

Os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária possuem foco no monitoramento, auditoria e incremento de receitas dos seguintes tributos:

1. IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;
2. ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
3. ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
4. TAXAS
5. IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
6. ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;
7. ICMS ECOLÓGICO - mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais;
8. ITR – Imposto territorial rural;
9. COSIP;

Reitera-se ainda, que até a presente data, não existiu qualquer ocorrência que desabone a sua conduta.


Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal

RIBEIRO GONÇALVES – PI
27 de Janeiro de 2021.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI

Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Rua Duque de Caxias, nº 205 - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 04205-200 - FONE: (35) 2085-1124/99991-4391 - Email: cartorio@ribeirogoncalvespi.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LINDENBERG VIEIRA DA SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Ribeiro Gonçalves/RJ, 28/02/2022 10:43:08.

SELO ANTRÓPIA - 3342 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

[Handwritten signature]

Joyce Carolina Dias Lima - Auxiliar de Cartório
Emol. R\$ 4.16 T.J: R\$ 0.83 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 5.36



7ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 64145-522 |fone: (35) 3304-2199 | E-MAIL: cartorio@teresianapi.com.br | SITE: www.cartorio@teresianapi.com.br | CNIS 07784-2
Bair: Reylane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3058/2017 - P.J/PICGJ-EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUCAO REPROGRAFICA COLORIDA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADO EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 10/01/2022 11:52:57.
SELO ADA45930 - 3342 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten signature]

Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 2.68 T.J: R\$ 0.64 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 3.66





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, nº 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 e FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturairbeiro@uol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a pessoa jurídica Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ nº 28.484.456/0001-93, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Ed. The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, composta por equipe técnica nas pessoas de:

- Taisa Silva Cavalcante – Advogada (OAB/PI 14.871);
- Chico Couto Noronha Pessoa (OAB/PI 7181);
- Giovana Maria Borges da Cunha – Advogada (OAB/PI 16.831);
- Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio (CORECON/PI 815);
- Guilherme V.B. Guimarães (CRC/PI 0070670);

A prestação de serviços ocorre desde janeiro de 2018 até a presente data (à saber contrato vigente até dezembro de 2021), de forma contínua e satisfatória, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, publicado no diário oficial dos municípios no dia 19 de janeiro de 2021.

Os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária, administrativa e afins ao direito público compreendem o seguinte escopo de atuação:

1. Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), compreendido – monitoramento de empresas optantes pelo Simples Nacional e Agências Bancárias.
2. Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal com vistas ao crescimento e monitoramento do índice para cota de repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos municípios.
3. ICMS ECOLÓGICO - mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais;
4. Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos voltado para ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis),
5. Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos na cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
6. Fiscalização e Cobrança através de convênio de ITR (Imposto Territorial Rural);

Serviço Extraordinário de Ofício União
Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI

Matrícula de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Rua Duque de Caxias, nº 285 - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.305-400 - Fone (99) 3367-4234/080011-4261 - Email: cartorio1@tjpi.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Ribeiro Gonçalves/PI, 28/02/2022
10:47:40.

SELO ABR1620 - HRRZ Consulte em www.tjpi.us.br/portalextra

[Handwritten signature]

Joyce Carolina Dias Brito - Auxiliar de Cartório
Emol. R\$ 4.16 Tj: R\$ 0.83 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 5.36



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048.500/0001-0001 | END: 3354/2199 | EMAIL: cartorio@tjpi.us.br | SITE: www.cartorio@tjpi.us.br | CNPJ 07/3142
Belo: Marilaine de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3008/2017 - (P)IPUCG/IE XPCG

2

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.

Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:22

SELO ADA46674 - HRRZ CONSULTE EM www.tjpi.us.br/portalextra



[Handwritten signature]



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrivã
Emol. R\$ 2.68 Tj: R\$ 0.84 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.08 Total: R\$ 3.66



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 Rua: Landri Sales, nº 340 - Centro
 CEP: 64.865 - 000 e FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
 CNPJ: 06.728.240/0001-93
 e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br



7. Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, verbi gratia: Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor/Código de Postura);

8. Elaboração do Código Tributário Municipal

9. Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores.

10. Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo para sanção e publicação com temática como de Taxas Administrativas (Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de licenciamento ambiental e outras), bem como campanhas de cobranças das mesmas;

11. Controle e acompanhamento da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;

12. Controle e acompanhamento do IPVA - Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores

13. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município.

Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público o MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES inscrito no CNPJ nº 06.728.240/0001-93 e sediado a Rua Landri Sales, nº 340, Centro, Ribeiro Gonçalves - PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativa.

Lindenberg Vieira da Silva
 Lindenberg Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

RIBEIRO GONÇALVES - PI
 27 de Janeiro de 2021.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI
 Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
 Rua Duque de Caxias, nº 385 - Centro - Ribeiro Gonçalves/PI - CEP: 64.865-000 - Fone (89) 3567-1378/3567-1379 - Email: contatofej@ig.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LINDBERBERG VIEIRA DA SILVA
 EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Ribeiro Gonçalves/PI, 28/02/2021
 10:49:08.

SELO ANTI-FALSIFICAÇÃO Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Joyce Carolina Dias Brito - Autizista de Cartório
 Emol. R\$ 4,18 TJ; R\$ 0,00/MP; R\$ 0,10 Selto; R\$ 0,20 Total; R\$ 5,35



Julliana Mayere Coelho de Sousa - Escriturante Autorizada
 Emol. R\$ 2,08 TJ; R\$ 0,34 MP; R\$ 0,07 Selto; R\$ 0,28 Total; R\$ 3,34

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATES DO ESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. SELO A.D.A. 4.18.2021 11:07:38 www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SOCIAL, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATUREIS DE TERCEIROS
 Rua Duque de Caxias, nº 385 - Centro - Ribeiro Gonçalves/PI - CEP: 64.865-000 - Fone (89) 3567-1378/3567-1379 - Email: contatofej@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de URUCUI inscrito no CNPJ nº 06.985.832/0001-90 e sediado a Praça Dep. Sebastião Leal, Centro, Urucui – PI, vem por meio deste atestar, a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a **Dra. Taisa Silva Cavalcante, advogada, inscrita sob o nº 14.871 OAB/PI**, a qual é também responsável técnica, que o referido escritório, presta serviços a esta municipalidade, desde janeiro de 2018 até a presente data de forma contínua e satisfatória, os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária e legislativa com foco em direito público realizando os serviços de monitoria e auditoria neste município, por meio de Tomada de Preço nº 001/2020 – CPL, Processo Administrativo nº 209/2020, Contrato nº 398/2020, publicado no diário oficial dos municípios no dia 11 de junho de 2021.

Os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária, administrativa e afins ao direito público compreendem o seguinte escopo de atuação:

1. Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), com auditoria de notas, cruzamento de dados, compreendido – monitoramento de empresas gerais, bem como as optantes pelo regime do Simples Nacional, Cartórios e Agências Bancárias;
2. Acompanhamento do repasse constitucional de ICMS, com análise e fiscalização do Valor Adicionado Fiscal com vistas ao crescimento e monitoramento do índice para cota de parte devida ao município, por meio de convênio com a Sefaz para acesso direto às declarações transmitidas;
3. ICMS ECOLÓGICO – elaboração de dossiê responsável pelo alcance de política pública que possibilita aos municípios aumento do índice de participação para repasse constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais;
4. Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos referentes aos procedimentos de ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis);
5. Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos referentes à cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
6. Assessoramento e acompanhamento da elaboração do projeto da PGV (Planta Genérica de Valores);





7 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAL, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PRAÇA JURDICA DE TERESINA-PI
Rua ...
Bairro ...
2

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA EXIBIDA ESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:57.
SELO ADA46884 - 0679 CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



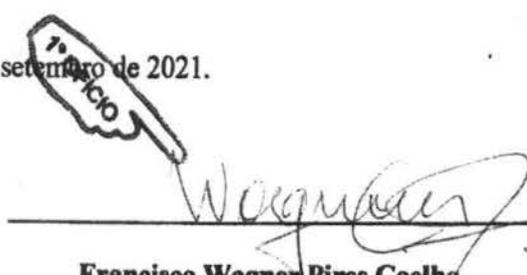
Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Evol: R\$ 2.68 T.J: R\$ 0.54 SSP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 T. ...
Teresina-PI



7. Assessoramento para estabelecimento do convênio ITR, afim da concretização do repasse integral da receita oriunda deste tributo com fiscalizações, cobranças e demais fases dos procedimentos administrativos do ITR (Imposto Territorial Rural);
8. Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, bem como decretos, portarias e regulamentos;
9. Elaboração de Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor/Código de Postura);
10. Elaboração do Código Tributário Municipal;
11. Elaboração de Código de Obras Municipal;
12. Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores.
13. Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo;
14. Criação, fiscalização, cobrança, e acompanhamento das Taxas Municipais, à saber (Taxa de Localização e Funcionamento, Licenças Ambientais e outras);
15. Controle, fiscalização e acompanhamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;
16. Controle, fiscalização e acompanhamento da CFEM – Compensação financeira pela exploração de recursos minerais;
17. Controle, fiscalização e acompanhamento do IPVA – Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores
18. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município;
19. Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ** inscrito no CNPJ nº 06.985.832/0001-90 e sediado a Praça Dep. Sebastião Leal, Centro, Uruçuí – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente.

Uruçuí – PI, 20 de setembro de 2021.



Francisco Wagner Pires Coelho

Prefeito Municipal



EVENTO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.040-502 |fone: (080) 3304-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.com.br | SITE: www.cartorio.tjpi.com.br | CNIS: 07264-2
Bel: Meryllane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3009/2017 - PajPI/CQJ/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:58:04
SELO ADA46698 - QRPE CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



[Handwritten signature]



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrivã Autorizada
Emol: R\$ 2,68 TJ: R\$ 0,54 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,55

Forma dos Santos Andrade - Tabelião
CNP: 036.715.17/0001-08 - CEP: 67.225-3
RUA ALMER BARREIRO, 25 - 8000 Uruçuí, CE, CEP: 60000-000, Uruçuí-PI

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE Francisco Wagner Pires Coelho. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. URUÇUI-PI, 30/09/2021. Selo: ACS84916-Q05Y
www.tjpi.jus.br/portalextra

FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE-TABELIÃ
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - CP: 59
DOC
FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE
Tabeliã, Escrivã e Oficiala
Cartório do 1º Ofício
Uruçuí-PI

COPIA
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE INDIVÍDUOS
Uruçuí-PI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ** inscrito no CNPJ nº 06.985.832/0001-90 e sediado a Praça Dep. Sebastião Leal, Centro, Uruçuí - PI, vem por meio deste atestar, a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a pessoa jurídica **Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ nº 28.484.456/0001-93**, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Ed. The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, composta por equipe técnica nas pessoas de:

- Taisa Silva Cavalcante – Advogada com MBA Executivo em Economia e Gestão - (OAB/PI 14.871);
- Chico Couto Noronha Pessoa – Advogado (OAB/PI 7181);
- Giovana Maria Borges da Cunha – Advogada especialista em Direito Tributário -(OAB/PI 16.831);
- Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães - (CRC/PI 0070670);

A prestação de serviços ocorre desde janeiro de 2018 até a presente data, de forma contínua e satisfatória, por meio de Tomada de Preço nº 001/2020 – CPL, Processo Administrativo nº 209/2020, Contrato nº 398/2020, publicado no diário oficial dos municípios no dia 11 de junho de 2021.

Os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária, administrativa e afins ao direito público compreendem o seguinte escopo de atuação:

1. Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), com auditoria de notas, cruzamento de dados, compreendido – monitoramento de empresas gerais, bem como as optantes pelo regime do Simples Nacional, Cartórios e Agências Bancárias;
2. Acompanhamento do repasse constitucional de ICMS, com análise e fiscalização do Valor Adicionado Fiscal com vistas ao crescimento e monitoramento do índice para cota de parte devida ao município, por meio de convênio com a Sefaz para acesso direto às declarações transmitidas;
3. ICMS ECOLÓGICO – elaboração de dossiê responsável pelo alcance de política pública que possibilita aos municípios aumento do índice de participação para repasse constitucional de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais;
4. Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos referentes aos procedimentos de ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis);
5. Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos referentes à cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048.502 /fone (080) 3304-2199 E-MAIL: cataldo@epi.com.br SITE: www.cataldoepi.com.br LICENS 07/14-2
Belª Meyriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3304/2017 - P.J/PJ/CGJ/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:58:14.
SELO ADA46704 - HPC-1 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 2.68 T.J: R\$ 0.64 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26

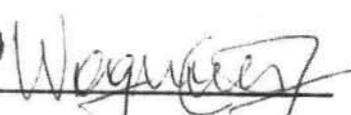




6. Assessoramento e acompanhamento da elaboração do projeto da PGV (Planta Genérica de Valores);
7. Assessoramento para estabelecimento do convênio ITR, afim da concretização do repasse integral da receita oriunda deste tributo com fiscalizações, cobranças e demais fases dos procedimentos administrativos do ITR (Imposto Territorial Rural);
8. Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, bem como decretos, portarias e regulamentos;
9. Elaboração de Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor/Código de Postura);
10. Elaboração do Código Tributário Municipal;
11. Elaboração de Código de Obras Municipal;
12. Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores.
13. Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo;
14. Criação, fiscalização, cobrança, e acompanhamento das Taxas Municipais, à saber (Taxa de Localização e Funcionamento, Licenças Ambientais e outras);
15. Controle, fiscalização e acompanhamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;
16. Controle, fiscalização e acompanhamento da CFEM – Compensação financeira pela exploração de recursos minerais;
17. Controle, fiscalização e acompanhamento do IPVA – Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores
18. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município;
19. Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público **O MUNICÍPIO DE URUCUI** inscrito no CNPJ nº 06.985.832/0001-90 e sediado a Praça Dep. Sebastião Leal, Centro, Urucui – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente.

Urucui – PI, 20 de setembro de 2021.



Francisco Wagner Feres Coelho

Prefeito Municipal



SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.045-527 fone: (88) 334-7193 E-MAIL: carolinawp@gmail.com SITE: www.carolinawp.com.br / CNIS: 0784-2
Bela Meiryane de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PHCG/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:50.
SELO ADA45690 - XRG7 CONSULTE EM  www.tjpi.jus.br/portalextra

Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada
Error: R\$ 2.68 TJ: R\$ 0.54 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.55



Fernanda dos Santos Andrade - Tabelã
CPF: 038.776.727/0001-20 - 09.07.2024
RUA ALVARO DE SOUSA, 25, 10000-000, URUÇUI, PI

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE Francisco Wagner Pires Coelho. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Selo: ACH84911-EHNR
URUÇUI-PI, 30/09/2021.
www.tjpi.jus.br/portalextra

FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE-TABELIA
Emo: 14,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 15,35 - OP: 89
DOE

FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE
Tabelã, Escrivã e Oficiala
Cartório do 1º Ofício
Uruçui-PI

CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua: Landri Sales, S/N – Centro
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
 CNPJ: 03.375.811/0001-65
 e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município RIBEIRO GONÇALVES inscrito no CNPJ nº 06.728.240/0001-93 e sediado a Rua: Landri Sales, 340 – Centro- Ribeiro Gonçalves- PI.

Atesta a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que **TAISA SILVA CAVALCANTE, Advogada inscrita sob o N°14.871 OAB/PI.**

A prestação de serviços desde janeiro de 2018 até a presente data, de forma satisfatória, os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária e legislativa com foco em direito público realizando o serviço de monitoria e auditoria nestes município dos seguintes tributos:

1. IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
2. IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
3. ITBI- Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
4. ITR- Imposto territorial rural;
5. ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
6. TAXAS

Reitera-se ainda, que até a presente data, não existiu qualquer ocorrência que desabone a sua conduta.

Lindenberg Vieira da Silva
 Lindenberg Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

RIBEIRO GONÇALVES -PI
 23 de Janeiro de 2020.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI
 Tabelionato de Notas e Protests, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
 Rua Drago de Castro, nº 205 - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.865-000 - Fone (89) 3567-1378/1379 - E-mail: cartorio@pi.gov.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LINDENBERG VIEIRA DA SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. RIBEIRO GONÇALVES, 11/02/2020
 10:18:57

SELO 0000002 - YBYE Consulte em www.tpi.jus.br/portalestra

JOYCE CAROLINA DIAS BRITO - ESCRIVENTE
 E-mail: RB 4.02 TJ: RB 0.80 MP: RB 0.10 Selo: RB 0.20 Total: RB 5.18

Juliana Mayara Coelho de Sousa - Escrivente de Notas e Protests
 E-mail: RB 2.08 TJ: RB 0.24 MP: RB 0.07 Selo: RB 0.20 Total: RB 2.59

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. SELO AD.45847 - YBYE CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalestra

Ofício Único de Ribeiro Gonçalves - PI
 Consulta Selo Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeturadebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 41.522.178/0001-80, Sedidada a Pça. Chiquinho de Ezequiel, nº222 – Centro, Atesta a pedido da interessada/contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a **TAISA SILVA CAVALCANTE, Advogada inscrita sob o N°14.871 OAB/PI.**

A prestação de serviços desde janeiro de 2018 até a presente data, de forma satisfatória, os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária e legislativa com foco em direito público realizando o serviço de monitoria e auditoria nestes município dos seguintes tributos:

1. IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
2. IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
3. ITBI- Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
4. ITR- Imposto territorial rural;

Reitera-se ainda, que até a presente data, não existiu qualquer ocorrência que desabone a sua conduta.



Baixa Grande Do Ribeiro -PI,
23 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,
Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI

Tabellionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
Rua Duques de Caxias, nº 305 - Centro - Ribeirão Gonçalves-PI - CEP: 64.865-000 - Fone (89) 3507-125/99991-4291 - Email: cartorio19@gmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OZIRES CASTRO SILVA. EM
TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. RIBEIRO GONÇALVES, 11/02/2020

10:20:16
SELO AAM80924 - VÍDEO Consulte em www.pi.jus.br/portalextra

JOYCE CAROLINA DIAS BRITO - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4,02 TJ; R\$ 0,80 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,26 Total; R\$ 5,18



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrivente - Autenticada em 11/02/2020
Emol. R\$ 2,00 TJ; R\$ 0,54 MP; R\$ 0,07 Selo; R\$ 0,26 Total; R\$ 2,87

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. SELO AAD45538 - VÍDEO CONSULTE EM www.pi.jus.br/portalextra

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Landri Sales, 5/N - Centro
CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 03.375.811/0001-65
e-mail: prefeiturairbeiro@uol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada/Contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a pessoa jurídica COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 28.484.456/0001-93, sediada na Rua Senador Candido Ferraz, Nº1250, SALA 608, Ed.The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, composta por equipe técnica nas pessoas de:

- a) **Camila Fonseca Almeida Martins - Advogada (OAB/PI11.133)**
- b) **Chico Couto Noronha Pessoa - Advogado (OAB/PI 7181)**
- c) **Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio (CORECON-815-PI)**
- d) **Giovana Maria Borges da Cunha - Advogada (OAB/PI 16.831)**
- e) **Guilherme V.B. Guimarães - Contador (CRC/PI-070067)**
- f) **Larissa Aragão Chaves Cavalcante - Advogada (OAB/MA 18.483)**
- g) **Leonardo Gondinho de Oliveira (OAB/PI5449)**
- h) **Pedro Joaquim da Silva Albuquerque-Advogado (OAB/MA 19.778)**
- i) **Taisa Silva Cavalcante - Advogada (OAB/PI 14.871)**

A prestação de serviços desde janeiro de 2018 até a presente data, de forma satisfatória, os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária e legislativa, demonstrando foco principal:

- 1. Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)**
- 2. Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos voltado para ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis)**
- 3. Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos na cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**
- 4. Fiscalização e Cobrança através de convênio com a receita federal do ITR (Imposto Territorial Rural);**
- 5. Trabalho de fiscalização em convênio com a SEFAZ/PI para o aumento do índice de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) alcançando melhor repasse do tributo estadual;**
- 6. Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, verbi gratia: Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor),**



SERVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.068-510 | fone: (085) 3334-2191 | E-MAIL: cartorio@tjpi.jus.br | www.cartorio.tjpi.jus.br | CNJ 03784-2
Bel: Marlyane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.U.P.C.C.J./EX.P.C.C.J. 2

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:03.
SELO ADA46663 - G3.0 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra




Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escritor(a) Autorizada(a)
Total: R\$ 3,65
Consulte selo digital

Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escritor(a) Autorizada(a)
Enrol. R\$ 2.68 T.J: R\$ 0,54 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,36



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua: Landri Sales, S/N – Centro
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
 CNPJ: 03.375.811/0001-65
 e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br



7. Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores.
8. Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo para sanção e publicação com temática como de Taxas Administrativas (Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de licenciamento ambiental e outras), bem como campanhas de cobrança das mesmas;
9. Controle e acompanhamento da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais.
10. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município.

Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público o município de RIBEIRO GONÇALVES inscrito no CNPJ nº 06.728.240/0001-93 e sedidada a Rua: Landri Sales, 340 - Centro- Ribeiro Gonçalves- PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a mesma não tenha cumprido técnica e administrativamente, até a presente data.

Atenciosamente,

Lindenberg Vieira da Silva
 Lindenberg Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

RIBEIRO GONÇALVES-PI
 23 de Janeiro de 2020.

2. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE NOTAS, SERVIDOR PÚBLICO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS ATOS JURÍDICOS
 Rua: Landri Sales, S/N - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.865-000 - Fone: (89) 3567-1378 - E-mail: cartorio@pi.gov.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATENDENDO A CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. RIBEIRO GONÇALVES, 11/02/2020 10:18:58
 SELO AD445862 - XVD CONSULTA EM
 www.pi.gov.br/portalextra

Juliana Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autorizada - Registro de Imóveis
 E-mail: RS 2.86 TJ; RS 0.24 MP; RS 0.07 Sel: RS 0.26 Total: RS 5.19

Juliana Mayara Coelho de Sousa

Cartório 23 Of. de Not. e Reg. de Imóveis
 Rua: Landri Sales, S/N - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.865-000
 Consultar em: www.pi.gov.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI
 Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
 Rua Douglas de Castro, nº 286 - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.865-000 - Fone: (89) 3567-1378 - E-mail: cartorio@pi.gov.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LINDENBERG VIEIRA DA SILVA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. RIBEIRO GONÇALVES, 11/02/2020 10:18:58
 BELO AAAA0018 - 8826 Consulte em www.pi.gov.br/portalextra

Joyce Carolina Dias Brito

JOYCE CAROLINA DIAS BRITO - ESCRIVENTE
 E-mail: RJ 4.02 TJ; RJ 0.80 MP; RJ 0.10 Sel: RJ 0.26 Total: RJ 5.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeturadebaixagrande@bol.com.br

FONE: (88)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada/Contratada e para fins de prova perante órgãos públicos e a quem mais interessar, que a pessoa jurídica COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 28.484.456/0001-93, sediada na Rua Senador Candido Ferraz, Nº1250, SALA 608, Ed.The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, composta por equipe técnica nas pessoas de:

- a) **Camila Fonseca Almeida Martins - Advogada (OAB/PI11.133)**
- b) **Chico Couto Noronha Pessoa - Advogado (OAB/PI 7181)**
- c) **Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio (CORECON-815-PI)**
- d) **Giovana Maria Borges da Cunha - Advogada (OAB/PI 16.831)**
- e) **Guilherme V.B. Guimarães - Contador (CRC/PI-070067)**
- f) **Larissa Aragão Chaves Cavalcante - Advogada (OAB/MA 18.483)**
- g) **Leonardo Gondinho de Oliveira (OAB/PI5449)**
- h) **Pedro Joaquim da Silva Albuquerque-Advogado (OAB/MA 19.778)**
- i) **Taisa Silva Cavalcante - Advogada (OAB/PI 14.871)**

A prestação de serviços desde janeiro de 2018 até a presente data, de forma satisfatória, os serviços de assessoria jurídica especializada na área tributária e legislativa, demonstrando foco principal:

1. **Recuperação de créditos do imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);**
2. **Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos voltado para ITBI (Imposto Sobre Transmissão sobre Bens Imóveis);**
3. **Assessoramento jurídico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos na cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**
4. **Fiscalização e Cobrança através de convênio com a receita federal do ITR (Imposto Territorial Rural);**
5. **Trabalho de fiscalização em convênio com a SEFAZ/PI para o aumento do índice de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) alcançando melhor repasse do tributo estadual;**
6. **Elaboração de projetos de Leis Ordinárias de autoria do Executivo Municipal, sobre assuntos de interesse local, verbi gratia: Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor);**
7. **Sustentação oral em sessões na plenária da Câmara de Vereadores;**
8. **Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do Executivo e Legislativo para sanção e publicação com temática como de Taxas Administrativas (Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de**



AGÊNCIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.048-532 / fone: (11) 3334-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.com.br SITE: www.cartorio@tjpi.com.br / CNJ: 077047
BeP Meyrlane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Portaria nº 3008/2017 - P/J/PT/CGJ/EXPCGJ

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:37. SELO ADA45683 - 8V3R CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrevente Autônoma
Eritol: R\$ 2,68 TJ: R\$ 0,84 MP: R\$ 0,07 Selo: R\$ 0,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473



BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



AL DE ITAPECURU-MIRIM, MA

licenciamento ambiental e outras), bem como campanhas de cobrança das mesmas;

106
RUBRICA

9. Controle e acompanhamento da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;

10. Implementação e Organização da Dívida Ativa do Município;

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente, até a presente data.

Tudo em conformidade com o objeto do contrato, firmado com a pessoa jurídica de Direito Público o MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, CNPJ nº 41.522.178/0001-80, Sedada a Pça. Chiquinho de Ezequiel, nº222 - Centro.

Baixa Grande Do Ribeiro -PI,
23 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,
Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES PI

Tabellionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro do Imóvel e Títulos e Documentos
Rua Duque de Caxias, nº 265 - Centro - Ribeiro Gonçalves-PI - CEP: 64.868-000 - Fone (89) 3570-1250/3570-1251 - Email: cartorio1@ig.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OZIREZ CASTRO SILVA, EM
TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. RIBEIRO GONÇALVES, 11/02/2020
10:20:15

SELO AAM30825 - MZOM Consulte em www.tpi.jus.br/portalextra

[Handwritten signature]

JOYCE CAROLINA DIAS BRITO - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4.02 TJ: R\$ 0.80 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.18



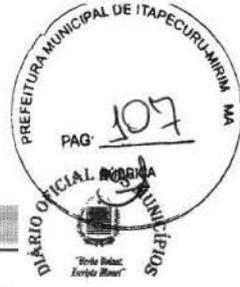
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CEP: 64.040-502 | Fone: (085) 3304-2199 | E-MAIL: cartorio@tjpi.jus.br | SITE: www.cartorio2.tjpi.jus.br | CINS: 07764-2
Belª Marlylane de Oliveira Sousa - Tabellaria Intercar. Portaria nº 3908/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPGJ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 10/01/2022 11:57:35
SELO ADA46682 - H62 CONSULTE NOTAS EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

[Handwritten signature]

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrivente
Consulte selo digital

Juliane Mayara Coelho de Sousa - Escrivente Autorizada
Emol. R\$ 2.68 TJ: R\$ 0.84 MP: R\$ 0.07 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.85 Teresina-PI



Id:0CC549947EEF0533



CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022- PMAA'
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO: 08 / 06 / 2021, NO MURAL DA PREFEITURA E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DO PRESENTE CONTRATO ATÉ 31/12/2021), CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CADA ITEM.

CONTRATADO: SILVINO DE SOUSA ARAÚJO EPP CNPJ/MF: 09.150.444/0001-88.

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA SE JUSTIFICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA APRESENTADA, INTEGRANTES DESTA DISPENSA.

VALOR: R\$: 6.662,40(SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/ISS/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04.122.0005.2003.0000	33.90.30.00
02.05	12.361.0130.2026.0000	33.90.30.00

Id:09FEBEA3C3DB04CC



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2022- CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

CONTRATADO: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE

OBJETO: Prestação dos serviços de hospedagem na internet e manutenção do site institucional da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

VALOR MENSAL: O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 1.000,00 (hum mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações do serviço.

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022

Antônio Almeida/PI, 26 de janeiro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0B62041C216504CB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022- CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer favorável da Assessoria Jurídica Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 099/2022 referente a Dispensa de Licitação 004/2022, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE** (CNPJ nº 21.456.493/0001-49), pelo valor mensal de 1.000,00 (hum mil reais), em 12(doze) parcelas de janeiro a dezembro de 2022, totalizando o valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Prestação dos serviços de hospedagem na internet e manutenção do site institucional da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento autorizo ao setor responsável que adote as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 13 de janeiro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:09FEBEA3C3DB04D4



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2020 - CPL/PMAA

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

CONTRATADO: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Segundo aditivo contratual, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA FISCAL, INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS TRIBUTÁRIOS E A QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DA GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRIBUTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93

FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022

PERÍODO ADITIVADO: 12(DOZE) MESES

Id:0047CF88D875F729



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 CENTRO 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 078/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 ENDEREÇO: PRAÇA CHOUINHO EZEQUIEL - 2222 - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADO: COUTO & CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93 ENDEREÇO: RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ JOQUEI, TERESINA-PI.
OBJETO: A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS PARA A CONTRATANTE CONSISTINDO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITÓRIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATUALIZAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR EQUIVALENTE MENSAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: REINALDO BOZON PINHEIRO, CPF Nº 352.871.443-34.
FISCAL DO CONTRATO: DAIANA MARTINS FIGUEIREDO DE SOUSA, CPF Nº 009.398.821-03.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Id:030E5A799389F727



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 CENTRO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITÓRIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATUALIZAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação do escritório COUTO & CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 28.484.456/0001-93 - situada na RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, JOQUEI, TERESINA-PI, a fim prestar serviço especializado de ADVOCACIA E CONSULTORIA a ser realizado no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 01 de outubro de 2021.

JOSE LUIS SOUSA
 Prefeito Municipal

Id:1518E196538BF723



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 CENTRO 2021-2024

TERMO DE CIÊNCIA

O Prefeito Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com finalidade de formalizar contrato para prestar serviço especializado de ADVOCACIA E CONSULTORIA, realizados no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

RESOLVE

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da referida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de declarar vencedora e autorizar a formalização do Contrato. Ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato. Com preços praticados no mercado.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 04 de outubro de 2021.

JOSE LUIS SOUSA
 Prefeito Municipal

Id:0E28863C7FD9F4C8



Estado do Piauí
 Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, estabelecida na Rua 15 de Novembro, numero 199, Bairro Centro, CEP: 64.430-000, Inscrito no CNPJ sobre o Número 01.000.359/0001-21, Estado do Piauí, aqui representada pelo seu titular, o Vereador presidente, o Senhor LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, residente e domiciliado, na Cidade de São Pedro do Piauí, portador da célula de identidade de número 366265660- SSP-SP, CPF de número 801.923.603-10, doravante denominado Contratante e, de outro lado ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA, CNPJ: 17.572.455/0001-84, com endereço na Avenida Ayrton Sena, Numero 42, Quadra E2, Casa 42, Bairro: Esplanada, na Cidade de Teresina - Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal. Resolvem:

Clausula única: Fica rescindindo, a partir desta data (30/04/2021), o Contrato de Fornecimento de Material Para Essa Câmara Municipal, firmado em (07/04/2021) entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

São Pedro do Piauí, 30 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO
 PIAUÍ CNPJ: 01.000.359/0001-21.
 REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE,
 LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR.

CONTRATANTE.

ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA.
 CNPJ: 17.572.455/0001-84.

CONTRATADO



 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000270			
	Data e Hora de Emissão 23/06/2022 01:01:15			
	Código de Verificação 9f5d4272			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA CPF/CNPJ: 06.138.366/0001-08 Endereço: AVENIDA ADIR LEDA, NºS/N - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - BAIRRO TARUMÃ - CEP:65760-000 Município: PRESIDENTE DUTRA UF: MA E-mail: protocolompd@mail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220125.001 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL À CURTO E MÉDIO PRAZO, PARA O INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. ENDEREÇOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1640-3 CONTA: 75.133-2 BANCO DO BRASIL				
Tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Qtde 1	Unitário R\$ 42000,00	Total R\$ 42.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 42.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2022		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS				
Serviço: 1713 - Advocacia.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000255	
	Data e Hora de Emissão 24/05/2022 11:49:24	
	Código de Verificação 4aa8dd7b	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA CPF/CNPJ: 06.138.366/0001-08 Endereço: AVENIDA ADIR LEDA, NºS/N - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - BAIRRO TARUMÃ - CEP:65760-000 Município: PRESIDENTE DUTRA UF: MA E-mail: protocolopmpd@mail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220125.001 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL À CURTO E MÉDIO PRAZO, PARA O INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. MODOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1640-3 CONTA: 75.133-2 BANCO DO BRASIL		
Tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Qtde 1 Unitário R\$ 42000,00 Total R\$ 42.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00
IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 42.000,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *
		Valor do ISS: R\$ *
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2022	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.	
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI	
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Serviço: 1713 - Advocacia.		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		



<p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000254							
	Data e Hora de Emissão 13/05/2022 10:04:35							
	Código de Verificação c0087d61							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, N°1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: PREFEITURA DE BARRA DO CORDA CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17 Endereço: RUA ISAAC MARTINS, N°297 - BAIRRO CENTRO - CEP:65950-000 Município: BARRA DO CORDA UF: MA E-mail: setordecomprasbdc@gmail.com								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.955/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 314/2021 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E APOIO JURÍDICO TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, NO ESTADO DO MARANHÃO.								
tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>60000,00</td> <td>60.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	1	60000,00	60.000,00
Qtde	Unitário R\$	Total R\$						
1	60000,00	60.000,00						
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00						
IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *						
		Valor do ISS: R\$ *						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2022	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.							
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI							
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR							
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS								
Serviço: 1713 - Advocacia.								
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								



 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000266	
	Data e Hora de Emissão 10/06/2022 13:05:52	
	Código de Verificação e0557e4d	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Inscrição Municipal : 490843-0
CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93	
Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250	
Município: TERESINA	UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: PREFEITURA DE BARRA DO CORDA	
CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17	
Endereço: RUA ISAAC MARTINS, Nº297 - BAIRRO CENTRO - CEP:65950-000	
Município: BARRA DO CORDA	UF: MA E-mail: setordecomprasbdc@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Descrição:	
<small>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.955/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 314/2021 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, NO ESTADO DO MARANHÃO.</small>	

tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	60000,00	60.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

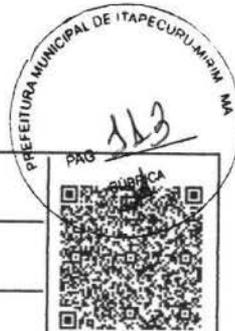
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *
--	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **06/2022**
Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**
Prestador optante Simples Nacional
CNAE: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
Serviço: **1713 - Advocacia.**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
Incidência: **TERESINA/PI**
Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000279											
	Data e Hora de Emissão 08/07/2022 16:39:13											
	Código de Verificação 6f90a4d6											
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI												
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: PREFEITURA DE BARRA DO CORDA CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17 Endereço: RUA ISAAC MARTINS, Nº297 - BAIRRO CENTRO - CEP:65950-000 Município: BARRA DO CORDA UF: MA E-mail: setordecomprasbdc@gmail.com												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.955/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 314/2021 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E APOIO JURÍDICO TRIBUTÁRIO ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, NO ESTADO DO MARANHÃO.												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</td> <td>1</td> <td>60000,00</td> <td>60.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	60000,00	60.000,00		
tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$								
SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	60000,00	60.000,00								
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL												
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00												
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *									
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2022	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.											
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI											
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR											
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS												
Serviço: 1713 - Advocacia.												
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA												



<p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000265			
	Data e Hora de Emissão 10/06/2022 11:32:12			
	Código de Verificação a9858795			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ CPF/CNPJ: 06.377.063/0001-48 Endereço: RUA RUA FREI BENJAMIN BORNOS, Nº05 - BAIRRO CENTRO - CEP:65940-000 Município: GRAJAU UF: MA E-mail: tributos@grajau.ma.gov.br</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Descrição: EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021 PROCESSO Nº 3345/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ACESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATUALIZAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, NO ESTADO DO MARANHÃO. DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1640-3 CONTA: 75.133-2 BANCO DO BRASIL</p>				
Tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Qtde 1	Unitário R\$ 34000,00	Total R\$ 34.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2022		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS				
Serviço: 1713 - Advocacia.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



<p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000283											
	Data e Hora de Emissão 11/07/2022 14:14:09											
	Código de Verificação c88ba525											
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI												
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ CPF/CNPJ: 06.377.063/0001-48 Endereço: RUA RUA FREI BENJAMIN BORNOS, Nº05 - BAIRRO CENTRO - CEP:65940-000 Município: GRAJAU UF: MA E-mail: tributos@grajau.ma.gov.br												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição: EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021 PROCESSO Nº 3345/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ACESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATUALIZAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, NO ESTADO DO MARANHÃO. DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1640-3 CONTA: 75.133-2 BANCO DO BRASIL												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</td> <td>1</td> <td>34000,00</td> <td>34.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	34000,00	34.000,00		
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$								
SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	34000,00	34.000,00								
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL												
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.000,00												
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *									
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2022		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.										
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI										
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR										
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS												
Serviço: 1713 - Advocacia.												
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA												



 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000252	
	Data e Hora de Emissão 10/05/2022 10:26:23	
	Código de Verificação d733779d	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93 Inscrição Municipal : 490843-0 Endereço: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, Nº1250 - PAVIMENTO: EDIF;SALA: 608;COMP - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-250 Município: TERESINA UF: PI		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU CPF/CNPJ: 06.377.063/0001-48 Endereço: RUA RUA FREI BENJAMIN BORNOS, Nº05 - BAIRRO CENTRO - CEP:65940-000 Município: GRAJAU UF: MA E-mail: tributos@grajau.ma.gov.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021 PROCESSO Nº 3345/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ACESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATUALIZAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GRAJAU, NO ESTADO DO MARANHÃO. DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1540-3 CONTA: 75.133-2 BANCO DO BRASIL		
Tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Qtde 1 Unitário R\$ 34000,00 Total R\$ 34.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00
IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.000,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *
		Valor do ISS: R\$ *
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2022	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.	
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI	
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Serviço: 1713 - Advocacia.		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 /2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021- Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no Município de Barra do Corda-MA. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021, Contratado: COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.484.456/0001-93 Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Alterando a cláusula decima quinta do contrato nº 314/2021, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022.

DATA: Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2022.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda.

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d5a6556f0b972081b05d1015edcb50bfcd93999

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.01/2022 – PMBDC/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022, que tem por objeto, a contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda "Xand Avião", em comemoração ao aniversário de Barra do Corda-MA, no dia 03 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, conforme decisão judicial.

Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2022.

Publique-se.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 69f7b4a8373afdff309d2aa89fc0db9a12b2cfa



2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. **CONTRATADA:** GP VEZONO EIRELI, situada na Rua Martins Pena nº 47, Campos Eliseos. CEP 14080-620, Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 30.778.749/0001-25, neste ato representado por Gabriel Pereira Vezono, RG. nº 45.805.097-0 SSP/SP, CPF nº 416.054.568-88. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares Permanentes para atender as necessidades do Hospital Drº Afonso Matos no Município de Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), item 22. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.301.0024.2042.0000 Atenção Básica em Saúde. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, 20 de dezembro de 2021. **LINIELDA NUNES CUNHA.** Prefeita Municipal de Matinha/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/ 2021. REF.: Processo nº 3345/2021 – PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL E COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, - **OBJETO:** Contratação de empresa jurídica especializada em Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, Atualização a legislação tributária, Implantação e Cobrança da Dívida Ativa visando o Incremento da Receita Municipal – **VALOR GLOBAL: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0071.2202.0000 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 1141.3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso – **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal e, pela CONTRATANTE e TAISA SILVA CAVALCANTE,, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 10 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 112/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Passagem Franca – MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2021. **CONTRATANTE:** Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA o Sr. Marlon Saba de Torres, RG nº 1818070 SSP-PI e CPF nº 799.880.403-34. **CONTRATADA:** J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, neste ato representa pelo Sr. Jair Sousa, CPF nº 351.580.853-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.518.290,16 (nove milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. 20 de Dezembro de 2021, Passagem Franca – MA. Marlon Saba de Torres. PÚBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 113/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** Implantação de estradas vicinais no município de Passagem Franca-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021. **CONTRATANTE:** Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA o Sr. Marlon Saba de Torres, RG nº 1818070 SSP-PI e CPF nº 799.880.403-34. **CONTRATADA:** J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, neste ato representa pelo Sr. Jair Sousa, CPF nº 351.580.853-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.740.652,45 (cinco milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. 21 de Dezembro de 2021, Passagem Franca – MA. Marlon Saba de Torres. PÚBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021; Extrato do Contrato: Contrato nº 01/CP/01/2021. **CONTRATANTE:** AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO; **CONTRATADO:** UBALDINO JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO (CPF: nº 716.503.183-91). Chamada Pública nº 01/2021. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura família e do empreendedor familiar rural, destinados a merenda escolar, de interesse da Ação Social Missionários do Sagrado Coração. Valor R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais). **FONTE DE RECURSO:** PNAE. **DOTAÇÃO:** 12.365.0313.2197.0000 - Alimentação Escolar. Natureza da despesa: 3.3.050.43.00 - Subvenções sociais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16/11/2021; Término: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Pe. Nicola Gizzi - Presidente da Ação Social e o Sr. Ubaldino José Pinheiro Ribeiro, Representante Legal, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Ação Social Missionários do Sagrado Coração, Pinheiro – MA, em 16 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO CONVITE Nº 01/2021; Extrato do Contrato: Contrato nº 01/C/01/2021. **CONTRATANTE:** AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO; **CONTRATADO:** L M PEREIRA EIRELI (CNPJ: nº 33.194.578/0001-85). Licitação Modalidade: Convite nº 01/2021. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Valor R\$ 58.830,50 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSO:** PNAE. **DOTAÇÃO:** 12.365.0313.2197.0000 - Alimentação Escolar. Natureza da despesa: 3.3.050.43.00 - Subvenções sociais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 02/12/2021; Término: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pe. Nicola Gizzi pelo Contratante e o Sr. Liomario Melo Pereira, Representante Legal, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Ação Social Missionários do Sagrado Coração, Pinheiro – MA, em 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO CONVITE Nº 01/2021; Extrato do Contrato: Contrato nº 02/C/01/2021. **CONTRATANTE:** AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **CONTRATADO:** IGOR R S ARAUJO-ME (CNPJ: nº 04.305.703/0001-89). Licitação Modalidade: Convite nº 01/2021. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Valor R\$ 50.620,50 (cinquenta mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSO:** PNAE. **DOTAÇÃO:** 12.365.0313.2197.0000 - Alimentação Escolar. Natureza da despesa: 3.3.050.43.00 - Subvenções sociais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 02/12/2021; Término: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pe. Nicola Gizzi, pela Contratante e o Sr. Igor Ricardo Soares Araújo, Representante Legal, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Ação Social Missionários do Sagrado Coração, Pinheiro – MA, em 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA Nº 011/2021; EXTRATO DO CONTRATO: 011/2021. PARTES: AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO e FRANCISCO DE ASSIS SOARES PESSOA, CPF: 216.196.703-72. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para realização de serviços técnicos profissionais junto a diretoria Escolar da Ação Social Missionários do Sagrado Coração, deste município, conforme especificações contidas na licitação Dispensa nº 011/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) a serem pagos com recursos: Unidade: 25 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; Sub Unidade: 00 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

TERMO ADITIVO Nº 02/2022

TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 314/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA e a empresa Couto e Cavalcante sociedade de advogados, com sede na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Edifício The Office Tower, bairro Jóquei, CEP 64049-250, Teresina, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, neste ato representado pela Sra. Taisa Silva Cavalcante, R. G nº 019155032001-2 SSP - MA, CPF nº 011.450.343-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no município de Barra do Corda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula décima quinta, alterando o prazo de vigência do primeiro termo de aditivo de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as

demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.





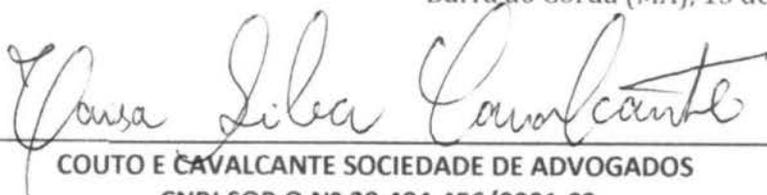
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

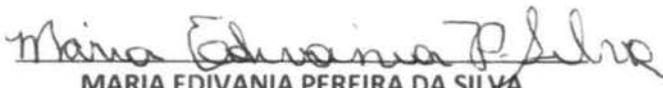
Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2022



COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001-93
TAISA SILVA CAVALCANTE
CONTRATADO

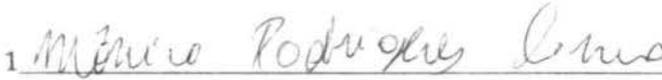


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 61430255331
2.  _____ CPF 603019443-90



lamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2022 com término previsto para 11/06/2023. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DA DESPESA:** Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – materiais médico hospitalares. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo 37.507/2022-DC/EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA PUBLICAÇÃO:** O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial local - **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lida, foi assinada pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e por 02 (duas) testemunhas. **DATA DE ASSINATURA:** 27.04.2022. São Luís (MA), 27 de abril de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**-Presidente da EMSERH.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2019-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA S. L. Z. SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.261/2022/EMSERH – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2019-GCC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH, CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa S. L. Z. Soluções em Engenharia Eireli - CNPJ: 09.060.446/0001-86 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Luis Fernando Silva dos Santos - CPF: 983.312.211-68 - **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a Inclusão de Unidades de Saúde ao local de execução do objeto do Contrato nº 401/2019-GCC/EMSERH junto ao Lote 04 (Coroatá - MA), firmado entre as partes em 19/12/2019, não ocasionando impacto financeiro - **DA INCLUSÃO:** Pelo presente Termo Aditivo fica incluído ao local de execução do objeto do Contrato nº 401/2019-GCC/EMSERH junto ao Lote 04 (Coroatá - MA) a Unidade de Saúde: Policlínica de Codó - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 49.261/2022/EMSERH, com fulcro no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Vigésima Sétima do Contrato Original - **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial deste Estado - **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, onde, depois de lida, foi assinado pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo - **DATA DE ASSINATURA:** 22.04.2022. São Luís (MA), 22 de abril de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**-Presidente da EMSERH.

RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2019-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA K. M. LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (COLONIAL AMBIENTES). PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO Nº 43.155/2022/EMSERH – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2019-GCC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH, CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa K. M. Lavra Comércio e Serviços – ME (Colonial Ambientes) - CNPJ: 16.742.763/0001-48 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Karolina Matos Lavra - CPF: 018.743.973-76 - **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de unidades de saúde ao local de execução do objeto do Contrato nº 398/2019-GCC/EMSERH, firmado entre as partes em 16/12/2019, não ocasionando impacto financeiro - **DA INCLUSÃO:** Pelo presente Termo Aditivo fica incluído ao local de execução do objeto do Contrato nº 398/2019-GCC/EMSERH as seguintes Unidades de Saúde: **POLICLÍNICAS DO CUJUPE e CODÓ - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 43.155/2022/EMSERH, com fulcro no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Décima Oitava do Contrato Original - **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial deste Estado - **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, onde, depois de lida, foi assinado pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo - **DATA DE ASSINATURA:** 26.04.2022. São Luís (MA), 26 de abril de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**-Presidente da EMSERH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Município de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ: 01.621.258/0001-78, localizada na Rua Aulídia Gonçalves, 11-B- Vila Emanuela – Itinga do Maranhão/MA e **CONTRADA:** M A AUTOPOSTO AVENIDA LTDA, CNPJ nº: 05.535.350/0001-76, localizada na Avenida Presidente Médici, nº 210 – Parque Primavera – Itinga do Maranhão. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) de interesse do Poder Legislativo Municipal. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.155,38 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com desconto de 0,2% no valor do dia Da bomba.** **DA VIGÊNCIA:** Da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0001.1001.0000 - ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.30.00. Itinga do Maranhão/MA, 23 de março de 2022. **PUBLIQUE-SE. Vereador Fabiano Alves Bezerra - Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.955/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 314/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 01/2021. **CONTRATADA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93. Objeto de aditivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no Município de Barra do Corda-MA.



Alterando a Clausula decima quinta do contrato nº 314/2021, alterando o prazo de vigência do segundo termo aditivo de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2022. Publique-se. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda-CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 284 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2021, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 284/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de abril de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de abril de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 / 2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 281 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2021, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021, primeiro termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de abril de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de abril de 2022. ASS ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 52/2021 – Dispensa de Licitação nº. 41/2021. CONTRATADA: MARIA DO ESPERITO SANTO MOURA MATOS, CPF sob o nº 804.401.853-00. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel, destinado ao funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização de atendimento dos programas de público beneficiários dos programas e socioassistenciais, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2022, sendo seu prazo prorrogado para 15 de março de 2021 a 15 de março de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de março de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos-CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O Município de Riachão-MA celebra o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 144/2021 como Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-Processo Administrativo nº 022.05.03-PMR. Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão-MA. Contratada: NP TECNOLO-

GIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.966/0001-95, estabelecida na Rua RUA Izabel a Redentora, 2350 Centro, São José Dos Pinhais-PR - 83.005-010, Edif Loewen; Sala 1, por seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 574.460.249-68 e RG Nº 4.086.763-5. **Objeto da Licitação:** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. Do valor global: **R\$ 10.865,00** (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. 04.121.0052.2-008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. Objeto do Aditivo: alterar em 12 (DOZE) MESES consecutivos o prazo do CONTRATO n 144/2021. **Data da assinatura: 18 de março de 2022. Vigência: 18 de março de 2022 a 18 de março de 2023.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. **Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam Pelo Município de Riachão - MA:** Ruggero Felipe Menezes dos Santos – Prefeito Municipal. **Pela Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:** RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Representante legal: **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 110801009/2020, processo nº 150601/2020, Partes: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, e a Empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 02.772.763/0001-86, **OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de um poço, para o abastecimento de água no Povoado Centro do Conrado Zona Rural deste Município, Conforme Convenio nº 011/2019/SECID, prorrogar o prazo do contrato nº 110801009/2020, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato **BASE LEGAL:** Art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, valor Global de R\$ 209.992,54 (Duzentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), objeto e justificativa do Aditamento: quantidade de 180 (cento e oitenta) dias corrido, Valor do aditivo o mesmo valor do contrato inicialmente contratado. **Vigência:** de 04 de fevereiro de 2022 a 03 de Agosto de 2022, **SIGNATÁRIOS:** Seliton Miranda de Melo, CPF: 779.182.583-04, pela Contratante e o Sr. Wellington de Sousa Costa, CPF: 225.212.323-00, pela contratada data da assinatura 04 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO (1º) Termo Aditivo ao contrato Nº 261001006/2021 Processo Administrativo nº 250801 TP/2021 Partes: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, e a Empresa CONTRUTORA UCHOA EIRELI CNPJ: 10.811.637/0001-11, **OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato nº 261001006/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Hospital Municipal na sede deste município, de acordo com o Convenio nº 011/2021 - SCC/SECID, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato **BASE LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor do Contrato original global: **R\$ 406.305.61** (quatrocentos e seis mil, trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos) objeto e justificativa do Aditamento: quantidade de 90 (noventa) dias corrido. Valor do aditivo: o mesmo valor do contrato inicialmente contratado, **Vigência:** 26 de Janeiro de 2022 a 26 de Abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Seliton Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 779.182583-04, pela Contratante e a Srª. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchoa Galvão, CPF: 604.745.393-77, pela contratada data da assinatura 26 de Janeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 - Barra do Corda (MA)
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2021/PMBDC/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.955/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de acordo com o parecer técnico e justificativas apresentada da INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no aditivo nº 02/2022, Inexigibilidade nº 06/2021/BARRA DO CORDA/MA, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no município de Barra do Corda -MA, através da empresa Couto e Cavalcante sociedade de advogados, CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, e Cláusula décima quinta, alterando o prazo de vigência do primeiro termo de aditivo de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda/MA, em 13 de abril de 2022.

Maria Edivania P. Silva

Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20220125.001, DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA/MA E A EMPRESA COUTO E
CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Presidente Dutra – MA, denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Elias Rodrigues Lima e a empresa COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede e endereço na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Jôquei, CEP nº 64049-250, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, neste ato representada pela Sra. Taisa Silva Cavalcante, CPF nº 011.450.343-57, denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220125.001, instruído nos autos do Processo Administrativo nº 20220325.001, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Primeiro termo de prorrogação de prazo e alteração de valor referente ao contrato nº 20220125.001 destinado à contratação de assessoria jurídica especializada no âmbito tributário, visando a eficiência da gestão pública, mediante implantação e cobrança da dívida ativa municipal à curto e médio prazo, para o incremento da receita própria municipal referente ao processo de inexigibilidade de licitação 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato nº 20220125.001 por mais 03 (três) meses, cujo prazo inicial tem validade a partir de 25 de abril de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total contratual é de R\$ 126.00,00 (cento e vinte e seis mil reais) divididos em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Dutra - MA, em 18 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
CONTRATANTE
Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Taisa Silva Cavalcante,
CPF nº 011.450.343-57
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF Maria Helena S. da Silva / 045.152.283.90

NOME/CPF Mariana Cristina S. de Melo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



MEMORANDO 161/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva,
Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



◀ Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

⚙️ Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Validar Certidão

i A certidão Nº 220728484456000193 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

220728484456000193

Documento de
Identificação: *

CNPJ

284.844.560-00

Chave: *

7BAE-8925-03DD-E323-9B25-AFA6-64E1-54

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos





|◀ Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA ▼

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT ▼



Validar Certidão

A certidão Nº 2207042848445600019301 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

2207042848445600019301

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▼

284.844.560-00

Chave: *

6778-F6A2-9C15-AB06-1134-04EF-9913-937

Validar

Limpar Campos





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.484.456/0001-93

Razão social: COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Resultado da consulta em 14/07/2022 16:32:48

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 28.484.456/0001-93

Código de Controle: 9022.5229.4459.453E

Data da Emissão: 12/05/2022

Hora da Emissão: 11:29:05

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 12/05/2022, com validade até 08/11/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL PARA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor,
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretario Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

A contratação visa à recuperação de crédito tributário das receitas próprias e de transferências e prevenção da evasão de receitas tributárias através da apuração de dados e documentos para análise e identificação de créditos tributários municipais recuperáveis, utilização de cruzamento de dados fiscais, elaboração de relatório fiscal referente ao resultado das auditorias, assessoramento jurídico na instrução e elaboração de procedimentos de auditoria fiscal voltados aos contribuintes com domicilio fiscal no município ou que exercem atividades econômicas em seu território, capacitação técnica dos servidores municipais, bem como apresentação de conceitos, estratégias e técnicas de abordagem ao contribuinte para fiscalização tributária voltada aos servidores municipais.

O serviço a ser contratado propiciará a análise da situação tributária e arrecadatória municipal conforme a legislação fiscal em geral e o Código Tributário Municipal, alíquotas, retenções, e demais obrigações. A prestação do serviço importa na realização de auditoria e elaboração de laudo de incongruências, procedimento de cobrança com elaboração de notificação referente aos débitos tributários em aberto e demais obrigações acessórias identificadas como pendentes, acompanhamento e atualização periódica dos relatórios a fim de identificação do cumprimento das obrigações (principal e acessória) pelos contribuintes notificados.

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

Para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica (Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro; Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves; Prefeitura Municipal de Uruçui), bem como notas fiscais que demonstram o valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



praticado pela empresa junto a outros entes (NFS 265; NFS 283; NFS 252; NFS 270; NFS 255; NFS 254; NFS 266; e NFS 279)

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

O objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar e característico.

b) O serviço deve ter natureza singular;

A singularidade dos serviços se caracteriza por ser único, inédito, que só determinada pessoa/empresa pode realizar, de modo que se objetiva, por meio de contratação, executar serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária visando proporcionar aos servidores desta administração municipal, uma melhor aplicação das legislações pertinentes ao tema, bem como, disponibilizar capacitações aos referidos para desenvolverem com ainda mais rigor, agilidade e eficiências suas atividades no que tange a gestão fiscal, com o propósito de oferecer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



serviços de alta qualidade, por meio de atuação moderna, compromissada com a ética e soluções jurídicas responsáveis, adaptadas aos anseios e necessidades da municipalidade, preenchendo lacunas, a fim de proporcionar maior produtividade e segurança jurídica ao setor tributário, colocamo-nos sempre à disposição para saneamento de dúvidas e assessoria na solução de controvérsias que cotidianamente acometem os setores tributários dos entes municipais.

- c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado, conforme II do art. 25

O escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, que tem por representantes legais o Dr. Chico Couto de Noronha Pessoa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7.181, e Taisa Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob o nº 14.871, ambos com endereço profissional situado na Av. Senador Candido Ferraz, 1250, sala 608, Edifício Office Tower, Jóquei. Teresina PI, Brasil, presta serviços de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), visando o Incremento da Receita Municipal.

Os profissionais possuem notória qualificação quanto ao objeto a ser contratado, conforme especificação da proposta:

DR. CHICO COUTO – OAB/PI Nº 7181

Advogado, bacharelado em Direito pelo Instituto Camilo Filho (2008). Conselheiro Federal da OAB PI (2016/2019) (2019/2022), Presidente da Comissão Nacional de Direito Previdenciário da OAB, Presidente do Instituto de Direito Previdenciário do Piauí – IDPPI, membro do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, membro do Fórum Nacional Previdenciário e de Conciliação do Conselho da Justiça Federal- CJF, Diretor da Unidade de Previdência do Instituto de Assistência e Previdência do Piauí – IAPEP (2013/2014), membro da comissão de direito previdenciário da OAB PI, Membro do Conselho de Ética da Associação dos advogados Previdenciários do Piauí, Coordenador Geral do I e II Congresso de Direito Previdenciário do Piauí, Consultor Jurídico da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí; sócio do escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados.

DRA. TAISA CAVALCANTE - OAB/PI Nº 14.871

Advogada, Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí; Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica - Minas Gerais (PUC MG); MBA em Gestão Pública, Economia e Relações Governamentais (FGV –RJ); Especialista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em Direito Constitucional e Administrativo (ESA- Escola Superior da Advocacia/PI), Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal (ESA- Escola Superior da Advocacia/PI), Presidente da Comissão Estadual de Petróleo, Energia e Mineração – OAB/PI; Membro da comissão de Direito Tributário da OAB-PI; Professora da Disciplina de Gestão Financeira do Complexo Educacional Renato Saraiva (CERS); Coach Integral Sistêmico (FEBRACIS); palestrante no evento Controladores Sociais organizado pelo Tribunal de Contas do Piauí nas cidades de Picos, Piripiri, Floriano, Esperantina, Oeiras. Experiência com assessoria e consultoria jurídico tributária em diversos municípios nos estados do Maranhão e Piauí; sócia administradora do escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se, assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim, 14 de julho de 2022


GREGORY KAWAY DE FREITA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

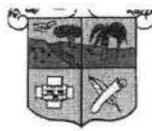
Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 260/2022

Ao
Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado no monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa em Atendimento as necessidades de Itapecuru Mirim-MA.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	05 -SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇ. E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	05 -SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇ. E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE	04.123.0002.2012- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇ. E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500000000- RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

() Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 15 de julho de 2022.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando 167/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de julho de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva,
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022 – CPL ITAPECURU MIRIM/MA

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.14.0008, com solicitação da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG), sendo o despacho de solicitação datado de 12 de julho de 2022, que tem como objeto a contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, conforme especificações da proposta e termo de referência constituintes deste processo, eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2022.07.14.0008
- b) Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação 007/2022
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Comunicação interna para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisitante;
- b) Termo de Referência;
- c) Documentação da empresa acompanhada da proposta;
- d) Despacho para a CPL;
- e) Justificativa Técnico-Legal para Ausência de Cotação de Preços;
- f) Certidão de disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) Despacho para enquadramento da CPL.

3. DO OBJETO

Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise, foram apresentados, em um parecer técnico de justificativa para ausência de cotação de preços de 14/07/2022 pela Comissão Permanente de Licitação, argumentos que demonstram o porquê da não realização da pesquisa de mercado dentro do processo.

O serviço a ser contratado propiciará a análise da situação tributária e arrecadatória municipal conforme a legislação fiscal em geral e o Código Tributário Municipal, alíquotas, retenções, e demais obrigações. A prestação do serviço importa na realização de auditoria e elaboração de laudo de incongruências, procedimento de cobrança com elaboração de notificação referente aos débitos tributários em aberto e demais obrigações acessórias identificadas como pendentes, acompanhamento e atualização periódica dos relatórios a fim de identificação do cumprimento das obrigações (principal e acessória) pelos contribuintes notificados.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato do escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, prestar serviços de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), visando o Incremento da Receita Municipal.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação deve ser por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇ. E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇ. E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE	04.123.0002.2012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇ. E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



monetização da Dívida Ativa, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento licitatório referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Esta CPL, a fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG), e pela análise das características processuais, define o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE, DE Nº 007/2022**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, esta Comissão manifesta-se favorável a realização do procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**.

Itapecuru Mirim - MA, 18 de julho de 2022.

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- RODRIGO DE ALMEIDA ABREU - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I - IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO - Pregoeira Titular.
- II - LINDA MELO FRANÇA FONTELES - Pregoeira Titular.
- III - DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) RODRIGO DE ALMEIDA ABREU - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade na Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender à demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 19 de julho de 2022.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 09/06/2022 19:22:34 - IP com n°: 10.0.0.106
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
DESPACHO



À Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual e posterior Parecer Jurídico.

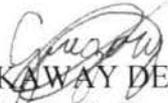
Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato e posterior análise e emissão de Parecer Jurídica por esta Procuradoria do Município, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0008**, que tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

*Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:
X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.*

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação. Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru Mirim, 19 de julho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/20XX
CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O **MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Secretário **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela XXXXXXXXXX, XXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXX, Têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de nº XXX/20XX**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXXXXXXX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº XXXXXXXX, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e documentos apresentados;
 - c) Respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor global deste Contrato é de **RS XXXXX (XXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: XXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validade compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.

- 6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para a prestação de serviços do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
 - b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
 - c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/1993
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- k) Não subcontratar o objeto da contratação, tampouco permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso as dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando A CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



curso da prestação dos serviços;

- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- l) Efetuar o pagamento A contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato e dos serviços será exercido por meio de representante (denominados fiscal do contrato), designado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material Inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 12.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Processo nº 2022.07.14.0008

Inexigibilidade n.º 07/2022.

Objeto licitado: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS E ITR), implantação e monetização da dívida ativa.

DO RELATÓRIO

Versa o presente procedimento administrativo, encaminhada pelo Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sobre prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS E ITR), implantação e monetização da dívida ativa, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, onde requer a análise e emissão de parecer consoante o disposto do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ante a minuta contratual.

Os autos chegam a esta assessoria jurídica, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 153/2022-SUPER-SEMROG;
 - Termo de Referência;
 - Proposta e documentos de habilitação;
 - Ofício nº 161/2022- SEMROG;
 - Validação das certidões CPL;
 - Justificativa Técnico-Legal da CPL, com enquadramento na modalidade de inexigibilidade;
 - Solicitação de Dotação Orçamentária;
 - Dotação Orçamentária n.º 260/2022;
 - Ofício nº 167/2022- SEMROG;
 - Autuação do Processo pela CPL;
 - Portaria nomeação CPL nº 1266/2022;
 - Autorização SEMROG;
 - Decreto nº 030/2022 de 09 de junho de 2022;
 - despacho CPL;
 - Minuta do contrato;
- É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

I - Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares.

Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse público, a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais:

- Pressuposto lógico: consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
- Pressuposto jurídico: caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993);

- Pressuposto fático: é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima, excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação/direta, sem licitação.

Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontra o da inexigibilidade de licitação cujas hipóteses estão previstas exemplificativamente em seu artigo 25.

São estes os casos em que a realização do procedimento licitatório é logicamente impossível por inviabilidade de competição, seja porque o fornecedor é exclusivo, seja porque o objeto é singular.

De acordo com as lições do professor Alexandre Mazza (2014, p. 426), "*nesses casos, a decisão de não realizar o certame é vinculada, à medida que, configurada alguma das hipóteses legais, à Administração não resta alternativa além da contratação direta*".

No que tange à hipótese em análise, o artigo 25 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" Grifamos.

De acordo com o dispositivo retro mencionado, não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade, mas tão somente para a prestação dos serviços previstos no art. 13, da Lei nº 8.666/1993, os quais são considerados serviços técnicos especializados. Senão, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo nosso)

Quanto à menção, no art. 25, à natureza singular do serviço, tem-se que é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Nesse ponto, cumpre trazer à baila as lições da professora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2104, p. 409), para quem:

"[...] é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação."

Ainda a respeito da singularidade do objeto da contratação (serviço), segue trecho do Voto condutor do Acórdão nº 550/2004-Plenário, do então Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vinícios Vilaça:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza e o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. Por exemplo, é um serviço singular a aplicação de revestimento em tinta com base de poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; (...) Reside, precisamente nesse ponto, o nó górdio da questão (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 4a ed. Brasília: Brasília Jurídica. p. 448).

A singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão, mas boa parte da doutrina pátria não tem dado relevo ao termo ou, quando o faz, acaba por associá-lo ao profissional, deixando de identificar o serviço. (...) Sábio foi o legislador ao exigir a singularidade do objeto, como **conditio sine qua non** a declaração de inexigibilidade.

Nessa esteira, destaca-se o Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário, onde foi consignado que a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve, portanto, os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Para tanto, deve o serviço ser caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais, dado que sua natureza singular impede o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores.

Há, ainda, o requisito de ser a contratação realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado. Assim, é considerado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quis o legislador com isso reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Para concluir e não restarem dúvidas, registra-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que para que haja licitude da contratação arremada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, deve se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

O Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento ao afirmar que a contratação direta realizada com amparo no art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e a condição de notória especialização do prestador capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, inviabilizando a competição no caso concreto (Acórdão 2105/2009 Segunda Câmara; Súmula nº 252/10-TCU e Súmula nº 264/11-TCU).

Conforme alhures exposto determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e



monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS E ITR) do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

II - Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso [não se aplica];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O inciso II do artigo 26, observa que além de configurar a inexigibilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, quanto à justificativa pela escolha do escritório Couto e Cavalcante Sociedade de advogados, para a contratação em análise, as razões para tanto foram apresentadas, e verificadas, devendo ser observados os requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 pelo setor responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Quanto à justificativa do preço, registra-se que a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, indicando que a justificativa de preço pode ser identificada através da comparação da proposta com os preços praticados junto a outros órgãos, empresas ou demais meios idôneos. Vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA. "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP

Por fim, quanto aos demais requisitos formais, no que pertinente à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal escritório Couto e Cavalcante Sociedade de advogados, observa-se que esta deve atender aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 27 e 29.

Desta feita, pressupõe esta assessoria que o gestor se cercou de todas as condições de procedibilidade da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Quanto à Minuta do Contrato, constante dos autos, deve-se observar o que dispõe o art. 55 da Lei Geral de Licitações, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONCLUSÃO

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, p.u da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação à esta assessoria jurídica, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Órgão solicitante, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base nos documentos acostado no processo n.º 2022.07.14.0008, opino favoravelmente pela aprovação da minuta contratual conforme art. 38 parágrafo único da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 01 de agosto de 2022.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEMROG).

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, AUDITORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MONITORAMENTO E COBRANÇA DA RECEITA PRÓPRIA (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) E MONITORAMENTO E COBRANÇA DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (ICMS E ITR), IMPLANTAÇÃO E MONETIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No dia 2 de agosto de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008, para contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$	
		UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	TOTAL/12 MESES (R\$)
1	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



RATIFICADO PARA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001-93.

Itapecuru Mirim/MA, 2 de agosto de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG).

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

VALORES EM R\$

UNITÁRIO/MENSAL (R\$): R\$ 45.000,00

TOTAL/12 MESES (R\$): R\$ 540.000,00

RATIFICADO PARA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001-93.

DATA: 02/08/2022

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 007/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022



Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG).

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

VALORES EM R\$

UNITÁRIO/MENSAL (R\$): R\$ 45.000,00

TOTAL/12 MESES (R\$): R\$ 540.000,00

RATIFICADO PARA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001 -93.

DATA: 02/08/2022

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente a Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa, para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, para posterior elaboração de contrato administrativo.

Itapecuru-Mirim/MA, 03 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



NOTA DE EMPENHO 03080001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. da Receita, Orçamento e Gestão
Exercício de 2022

Data: 03/08/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço.. São Luís-MA 64049-250
C.N.P.J... 28.484.456/0001-93

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 05 01. Sec. Mun. da Receita, Orçament. e Gestão
Func.programática 04 123 0002 2.012 Manut.e Func. da Sec. da Receita,
Orçamento e Gestão
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 6/2022-00008 Exercício..
Código contrato..... 20221007

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
234.881,79	225.000,00	9.881,79

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com serviço técnico especializado por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, IS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR) implantação e monetização da Dívida Ativa. Conforme Contrato 193/2022 e inexigibilidade 007/2022 (5 meses)

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	5,0000 UNIDAD	010027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	45.000,00	225.000,00

Itapecuru Mirim, 03 de Agosto de 2022.
Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun. da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0008

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATO Nº 193/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Secretário **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.484.456/0001 - 93, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Jóquei, CEP 64049 - 250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Taisa Silva Cavalcante**, brasileira, portadora do CPF nº 011.450.343 - 57 Têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de nº 007/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e documentos apresentados;
 - c) Respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor global deste Contrato é de **RS 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
Atividade: 04.123.0002.2012 – MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validade compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para a prestação de serviços do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/1993
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- k) Não subcontratar o objeto da contratação, tampouco permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



- decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
 - e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
 - f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
 - g) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso as dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
 - h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando A CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
 - i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
 - k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
 - l) Efetuar o pagamento A contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato e dos serviços será exercido por meio de representante (denominados fiscal do contrato), designado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material Inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;



- 12.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente contrato poderá ser feita a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

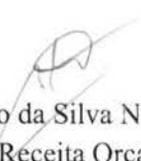
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim – MA, 03 de agosto de 2022


Luciano da Silva Nunes
Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por TAISA SILVA
CAVALCANTE
Dados: 2022.08.03 09:33:33
-03'00'
TAISA SILVA
CAVALCANTE
Taisa Silva Cavalcante
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº007/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.14.0008. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a empresa COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa. VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Atividade: 04.123.0002.2012 – MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Taisa Silva Cavalcante - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 03 de agosto de 2022.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 193/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°007/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.14.0008 .
PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a empresa COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa. VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Atividade: 04.123.0002.2012 – MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Taisa Silva Cavalcante - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 03 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 03/08/2022 17:53:13 - IP com n°: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=322





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



DESPACHO

A Sua Senhoria o Senhor,
NELSONAIRON MARQUES VIANA
Controlador Geral do Município

No interesse do Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008, em que processou a Inexigibilidade N ° 007/2022, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas, visando a eficiência da gestão pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança de receita de transferência (ICMS, ITR), implantação e monetização da dívida ativa.

Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou indique as recomendações para eventuais adequações.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 04 de agosto de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER N° 096/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG
Assunto	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (Taxas, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implementação e monetização da dívida.
Processo Adm. n°	2022.07.14.0008

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de rotinas de trabalho, auditoria dos processos administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (Taxas, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implementação e monetização da dívida.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei n° 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

“(…) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da inexigibilidade de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A seu turno, o artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, a que faz remissão o transcrito artigo 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados assessorias ou consultorias técnicas em seu inciso II, hipótese em que se enquadraria o objeto a ser contratado pela Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativa;

Verifica-se neste artigo da Lei, que é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a inexigibilidade de licitação.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a jurisprudência denominou de inexigibilidade de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange ao tema, o TCU se manifestou da seguinte maneira “*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação*” (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências do TCU, 4ª Ed., pág. 619).

Assim, é possível dizer que o administrador tem uma margem de discricionariedade para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. De fato, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprover. Em seu discricionarismo, o administrador tem o dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em consequência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, § 1º o termo “notória especialização”:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considera-se como notória especialização a condição do profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade decorrendo de vários aspectos, como: estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta⁴:

Em sendo assim, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição em um eventual procedimento licitatório, restando como alternativa viável, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se enquadrou nos requisitos elencados no Termo de Referência

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, o Termo de Referência justificativa a contratação, entre outros fundamentos, o seguinte:

“(...) 2.1. Com vistas à recuperação de crédito tributário das receitas próprias e de transferências e prevenção da evasão de receitas tributárias através da apuração de dados e documentos para análise e identificação de créditos tributários municipais recuperáveis, utilizando de cruzamento de dados fiscais, elaboração de relatório fiscal referente ao resultado das auditorias, assessoramento jurídico na instrução e elaboração de procedimentos de auditoria fiscal voltados aos contribuintes com domicílio fiscal no município ou que exercem atividades econômicas em seu território, capacitação técnica dos servidores municipais, bem como apresentação de conceitos, estratégias e técnicas de abordagem ao contribuinte para fiscalização tributária voltada aos servidores municipais.

⁴ 3. Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido”. (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



O serviço a ser contratado propiciará a análise da situação tributária e arrecadatória municipal conforme a legislação fiscal em geral e o Código Tributário Municipal, alíquotas, retenções, e demais obrigações. A prestação do serviço importa na realização de auditoria e elaboração de laudo de incongruências, procedimento de cobrança com elaboração de notificação referente aos débitos tributários em aberto e demais obrigações acessórias identificadas como pendentes, acompanhamento e atualização periódica dos relatórios a fim de identificação das obrigações (principal e acessória) pelos contribuintes notificados.”

No que tange a razão da escolha do executante, justifica da seguinte forma:

“O escritório Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados presta serviços de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária visando a Eficiência da Gestão pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (Taxas, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), visando o Incremento da Receita Municipal. Além de os profissionais possuírem notória qualificação.”

3.5 Justificativa do preço

Quanto a justificativa do preço, foram apresentadas outras contratações similares por meio de inexigibilidade de licitação, juntando notas fiscais/contratos e outros atos que comprovam o justo preço praticado na proposta apresentada.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁵:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

⁵ Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.7 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e da profissional necessários para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 08 de agosto de 2022.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município